



**UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC  
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE BARBACENA - FADI**

**PATRÍCIA FERREIRA NETO**

**A IMPUTABILIDADE DO SERIAL KILLER**

**BARBACENA  
2016**

**Patrícia Ferreira Neto**

**A IMPUTABILIDADE DO SERIAL KILLER**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
como pré-requisito para a obtenção de título de  
Graduação em Direito, sob orientação do Dr.  
Rafael Cimino Moreira Mota

**BARBACENA 2016**

**Patrícia Ferreira Neto**

**A Imputabilidade do Serial Killer**

Monografia apresentada a Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito.

Aprovada em 12 de dezembro 2016.

**BANCA EXAMINADORA**

Rafael Cimino Moreira Mota  
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Fernando Antônio Mont'Alvão do Prado  
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Wanderley José Ferreira  
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Dedico este trabalho aos familiares e vítimas dos assassinos seriais, que através dos seus relatos tivemos a oportunidade de estudar esses criminosos para que em um futuro sejamos capazes de evitar que mais pessoas passem por essa dor indescritível.

## **Agradecimentos**

Agradeço a Deus por guiar meus passos, e me dar serenidade quando tive medo de não conseguir concluir este trabalho.

Aos meus pais, Custódio e Silvana, por todo apoio, paciência e amor que me deram durante a minha vida e por depositarem sua fé em mim.

Aos meus amigos, Michelle, Felipe e Nivaldo por terem sido atenciosos e dado todo o suporte para concretização do presente trabalho e acreditarem que eu sou capaz.

Ao meu Orientador Dr. Rafael, por ter aceito enfrentar o desafio de ser orientador neste trabalho, saindo de sua zona de conforto, a qual me identifico. Também agradeço pelo carinho e atenção, mesmo diante de vários compromissos, analisou e guiou o trabalho com dedicação e profissionalismo.

## **Declaração de Isenção de Responsabilidade**

Declaro para os necessários fins que as teorias expostas e defendidas no presente trabalho são de inteira responsabilidade deste autor, ficando a Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, seus professores e, especialmente, o Orientador Dr. Rafael Cimino Moreira Mota isentos de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

A aprovação da presente monografia não significara endosso do conteúdo por parte do orientador, da banca examinadora e da instituição de ensino.

Por ser verdade, firmo o presente.

Barbacena, 20 de novembro de 2016.

Patrícia Ferreira Neto

“Nós, serial killers, somos seus filhos, seus maridos, estamos em toda parte. E haverá mais de suas crianças mortas amanhã. Vocês sentirão o último suspiro deixando seus corpos. Vocês estarão olhando dentro de seus olhos. Uma pessoa nessa situação é Deus”. –  
Ted Bundy

## Resumo

Este trabalho analisou a questão da imputabilidade do mais repugnante e perigoso criminoso do mundo, os assassinos em série. Para isso, se fez importante definir os tipos de psicopatias: Neuróticos, Esquizofrênicos, Paranoicos, para que se chegue a uma melhor conceituação de Serial Killer. Um dos os objetivos do presente trabalho é esclarecer as injustiças que ocorreram e que ocorrem no Brasil pela falta de fé nas Ciências, como Psiquiatria e Psicologia onde muitos profissionais despreparados decidem a sorte na justiça. Sobre o aspecto prático, foram abordados dois casos concretos de assassinos seriais: José Augusto do Amaral, conhecido como Preto do Amaral e Theodore Robert Bundy, o famoso Ted Bundy. O trabalho também apresenta a problematização da ressocialidade destes assassinos, levando em consideração o ponto de vista da Psiquiatria mundial que os considera irrecuperáveis e também aa falta de preparo dos governos mundiais ao lidar com esse grupo determinado de criminosos. Por fim, conclui-se que os serial killers, possuem distúrbios de personalidade que afetam suas habilidades de sentir e compreender emoções, fato que classifica parte deste grupo como psicopatas, sendo importante ressaltar, que nem todo psicopata é um serial killer.

**Palavras-chave:** Serial Killer. Psicopatía. Ressocialidade. Psiquiatria. Imputabilidade.

## **Abstract**

This study examined the question of imputability of the most disgusting and dangerous type of criminal in the world. For this, it became important to define the types of psychopathy: Neurotic, Schizophrenics, Paranoicos, in order to reach a better conceptualization of Serial Killer. One of the goals of the present study is to clarify the injustices that have occurred and that still occur in Brazil due to a lack of faith in sciences, such as Psychiatry and Psychology, where many unprepared professionals decide their fate in justice. On the practical aspect, two concrete cases of serial murderers were addressed: José Augusto do Amaral, known as Preto do Amaral and Theodore Robert Bundy, the famous Ted Bundy. The paper also presents the problem of ressociability of these killers, considering the point of view of world psychiatry that considers them irrecoverable and also the lack of preparation of the world governments in dealing with this particular group of criminals. Finally, it is concluded that serial killers have personality disorders that affect their ability to feel and understand emotions, a fact that classifies part of this group as psychopaths, and it is important to note that not all Psychopath is a serial killer.

**Keywords:** Serial Killer. Psychopahty. Re-sociability. Psychiatry. Expertise. Imputability.

## Sumário

<b>1</b>	<b>Introdução .....</b>	<b>12</b>
<b>1.1</b>	<b>Breve Histórico.....</b>	<b>13</b>
<b>2</b>	<b>Serial Killer: Conceito .....</b>	<b>14</b>
<b>2.1</b>	<b>Classificação .....</b>	<b>15</b>
<b>2.1.1</b>	<b>Serial Killers Organizados .....</b>	<b>15</b>
<b>2.1.2</b>	<b>Serial Killers Desorganizados .....</b>	<b>15</b>
<b>2.1.3</b>	<b>Visionário .....</b>	<b>15</b>
<b>2.1.4</b>	<b>Missionário .....</b>	<b>16</b>
<b>2.1.5</b>	<b>Emotivo.....</b>	<b>16</b>
<b>2.1.6</b>	<b>Sádico.....</b>	<b>16</b>
<b>3</b>	<b>Aspectos Gerais Psicológicos .....</b>	<b>17</b>
<b>3.1</b>	<b>Empatia .....</b>	<b>18</b>
<b>3.2</b>	<b>Serial Killer e as suas Vítimas.....</b>	<b>19</b>
<b>3.3</b>	<b>Serial Killer e os Gêneros.....</b>	<b>19</b>
<b>3.4</b>	<b>Serial killer e a Ciência .....</b>	<b>20</b>
<b>4</b>	<b>Psicopatas .....</b>	<b>21</b>
<b>4.1</b>	<b>Amorais .....</b>	<b>22</b>
<b>4.2</b>	<b>Astênicos.....</b>	<b>22</b>
<b>4.3</b>	<b>Explosivos .....</b>	<b>22</b>
<b>4.4</b>	<b>Fanáticos.....</b>	<b>22</b>
<b>4.5</b>	<b>Hipertínicos .....</b>	<b>22</b>
<b>4.6</b>	<b>Inseguros.....</b>	<b>22</b>
<b>4.7</b>	<b>Ostentativos .....</b>	<b>23</b>
<b>4.8</b>	<b>Sexuais .....</b>	<b>23</b>
<b>4.9</b>	<b>Reatividade Múltipla.....</b>	<b>23</b>
<b>5</b>	<b>Psicopatia e o Gênero .....</b>	<b>24</b>
<b>6</b>	<b>Psicopatas vs. Sociopatas .....</b>	<b>25</b>
<b>6.1</b>	<b>Mass Murder .....</b>	<b>25</b>
<b>6.2</b>	<b>Spree Killer.....</b>	<b>26</b>
<b>7</b>	<b>Conceito de Crime.....</b>	<b>28</b>
<b>7.1</b>	<b>Imputabilidade .....</b>	<b>29</b>
<b>7.2</b>	<b>Semi-imputabilidade .....</b>	<b>31</b>

<b>7.3 Inimputabilidade.....</b>	<b>31</b>
<b>7.4 Inimputabilidade por Doença Mental .....</b>	<b>31</b>
<b>8 Aspectos Práticos das Doenças Mentais e a Questão da Imputabilidade.....</b>	<b>33</b>
<b>8.1 Esquizofrenia.....</b>	<b>33</b>
<b>8.2 Psicose Maníaco Depressiva.....</b>	<b>35</b>
<b>8.3 Paranoia.....</b>	<b>37</b>
<b>8.4 Psicopatia.....</b>	<b>38</b>
<b>9 Serial Killer e as Investigações Criminais .....</b>	<b>40</b>
<b>10 Psicologia Investigativa .....</b>	<b>43</b>
<b>11 Legislação Brasileira e os Serial Killers .....</b>	<b>45</b>
<b>12 Relatos Sobre Serial Killers .....</b>	<b>49</b>
<b>12.1 Preto Do Amaral .....</b>	<b>49</b>
<b>12.2 Ted Bundy .....</b>	<b>54</b>
<b>13 Serial Killer e a Questão da Ressociabilidade .....</b>	<b>60</b>
<b>14 Conclusão .....</b>	<b>61</b>
<b>REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA .....</b>	<b>62</b>

## 1 Introdução

Há um interesse sobre-humano em descobrir e provar que alguém cometeu um determinado crime, se o autor tinha consciência ou não dos atos praticados, pois nem sempre a loucura leva ao crime, mas o crime pode conduzir à loucura. A linha é tênue.

Associa-se a nomenclatura Serial Killer ao indivíduo que comete uma série de homicídios em um intervalo de tempo. Tendo suas vítimas o mesmo perfil, sendo escolhidas por acaso e mortas sem razão aparente. Sendo elas, para os assassinos, meros objetos de suas insanidades. Etimologicamente a denominação Serial Killer refere-se homicidas com certo grau de patologia mental, onde o caráter doentio torna-se a causa para tais atos.

O Código Penal Brasileiro traz uma proteção aos doentes mentais (ou àquelas pessoas assim consideradas) que ao tempo da ação/omissão não eram capazes de entender a ilicitude do ato. Óbice, os assassinos em série não podem ser considerados doentes mentais devido ao nível de inteligência e sagacidade. Não distante também, possuir a consciência de que seus atos são repugnados pela sociedade.

O presente trabalho analisará, sob o aspecto da imputabilidade<sup>1</sup>, aquele que comete um determinado número de homicídios interligados durante algum período de tempo. Sendo necessárias as definições de Psicopata, Mass Murder e Spree Killer. Dentro dos objetivos deste trabalho está, também, explanar as injustiças que ocorrem no Brasil pela falta de fé em ciências inexatas como a Psiquiatria, em que muitos profissionais forenses despreparados julgam, sem qualquer conhecimento básico, esse grupo de assassinos que possuem uma patologia mental.

---

<sup>1</sup> Possibilidade de atribuir a autoria ou responsabilidade de fato criminoso a alguém.

## 1.1 Breve Histórico

Segundo Ilana Casoy o termo Serial Killer foi criado em 1970 pelo agente do FBI<sup>2</sup>, Robert Ressler. Antigamente os assassinos em série eram conhecidos como Stranger Killer (assassino desconhecido), pois as vítimas, em sua maioria, não eram conhecidas do assassino.

Em 1985 o FBI criou o VICAP (Violente Criminal Apprehension Program), que consiste em um programa para relacionar os crimes. Ao mesmo tempo, especializou alguns agentes nomeados de *profilers*, qualificados em traçar perfis de homicidas se baseando em aspectos psicológicos e psiquiátricos, ajudando a polícia na identificação da autoria.

Não se sabe ao certo o início dos casos de assassinatos em série na história da humanidade, acreditando que existiam desde seus primórdios. Os mais antigos que se tem conhecimento, ocorreram por volta de 1500, época em que os assassinos eram considerados vampiros ou lobisomens.

Um dos mais famosos casos de Serial Killer, datado em 1888, aconteceu na cidade de Londres. Seu autor ficou conhecido como “Jack, O Estripador”, que perseguia e despedaçava prostitutas.

Em 1969, Charles Manson, invadia mansões de inúmeros famosos, violentando e matando a todos que estavam nelas, deixando sempre uma mensagem escrita com o sangue das vítimas. Manson acreditava que o Álbum Branco dos Beatles era uma profecia, como por exemplo, a música Blackbird, ele acreditava ser o hino para a batalha final onde os negros retomavam ao poder e eliminava os brancos. Charles Manson, até os dias atuais, possui seguidores fiéis.

No Brasil, um dos mais famosos casos foi o do “Maníaco do Parque”. O assassino ganhou esse apelido, pois matava suas vítimas em um Parque de São Paulo. Ele ludibriava suas vítimas, sempre garotas jovens, dizendo que era fotógrafo e as ajudaria a se tornar modelos. Conduzia-as ao Parque e lá as violentava, estuprava e esfaqueava.

As estatísticas não são animadoras. Somente nos Estados Unidos, nas últimas três décadas, o número de serial killers cresceu cerca de 940% e é estimado que pelo menos onze pessoas morram, por dia, assassinadas por um serial killer.

---

<sup>2</sup> Federal Bureau of Investigation

## 2 Serial Killer: Conceito

O FBI em, 1992, no Manual de Classificação de Crimes definiu o assassino em série como aquele que mata três ou mais vítimas, em eventos separados, com um intervalo de tempo entre os homicídios.

Alguns definem os serial killers com uma pessoa que mata pelo menos duas vítimas por mês durante um período de tempo. Egger, Professor de Justiça Criminal da Universidade de Illinois, que em 1984, qualificou um assassino serial alguém que mata duas pessoas desconhecidas sem nenhuma razão aparente.

O fato é que os seriais killers não se encaixam em nenhuma linha de pensamento

O primeiro obstáculo na definição de um serial killer é que algumas pessoas precisam ser mortas para que ele possa ser definido assim. Alguns estudiosos acreditam que cometer dois assassinatos já faz do assassino um serial killer. Outros afirmam que o criminoso deve ter assassinado pelo menos quatro pessoas. (CASOY, Ilana, 2014)

Por fim, adotaremos a concepção que o assassino em série é um indivíduo que mata um determinado número de pessoas com intervalo de tempo entre eles. Suas vítimas seguem um padrão, mesma faixa etária, mesmo tipo de aparência, e são escolhidas ao acaso e sem nenhuma razão aparente.

A escola Clássica acredita que as pessoas praticam determinados atos baseados no livre-arbítrio, ou seja, tem total consciência desses atos. Um de seus precursores foi Cesare Baccaria, autor do livro – Dos Delitos e Das Penas – ele considerava um ente jurídico, impulsionado por duas forças: a física e a moral. A primeira se dá pelo movimento corpóreo e a segunda é a vontade do agente criminal. Ou seja, imposição da pena era justa em razão do comportamento voluntário e consciente do criminoso.

A escola positivista acredita que as ações dos indivíduos são pré-determinadas pelos fatores genéticos, classe social, não tendo eles qualquer controle sobre as ações.

A teoria freudiana prega que as agressões nascem dos conflitos internos.

Analisando o exposto acima percebemos o que o mais importante para diferenciar um assassino de um assassino serial é a motivação do crime, pois para os serial killers as vítimas representam um símbolo, exercendo assim, seu poder de controle e dominação sobre a pessoa.

## 2.1 Classificação

Os assassinos em séries são divididos em duas categorias: organizados e desorganizados, sendo que existem quatro tipos de serial killers: visionário, missionário, emotivo e sádico. Listam-se abaixo as suas classificações:

### 2.1.1 Serial Killers Organizados

Os serial killers organizados se consideram superiores a qualquer pessoa, sendo, portanto solitários. Geralmente são casados, aparentam confiança e inteligência, por isso tem bons empregos. Alguns fazem uso de substâncias ilícitas, tendo preferências por maconha e álcool.

Eles consideram os crimes como um jogo, por isso sempre voltam ao local do assassinato para acompanhar a investigação da polícia, por serem carismáticos são os últimos suspeitos.

Planejam o crime com precisão, deixando poucas evidências no local do crime, interagem com a vítima e gratificam-se com o estupro e a tortura, e sempre levam consigo uma lembrança da vítima como troféu.

### 2.1.2 Serial Killers Desorganizados

Os serial killers desorganizados também são solitários por terem seus comportamentos considerados estranhos. Sua desorganização é geral, em casa, no carro, na aparência, no trabalho. São geralmente introvertidos e não possuem capacidade de planejar um crime com eficiência.

Sempre trocam de empregos e tentam a carreira militar, mas sem sucesso. Agem por impulso, usam armas encontradas no local da ação. Mantem um diário com anotações sobre as vítimas. Gratificam-se com estupro e mutilação *post mortem*, nesse grupo, geralmente, encontra-se os canibais e necrófilos.

### 2.1.3 Visionário

É um indivíduo totalmente psicótico. Ouve vozes e lhe obedece. Às vezes sofrem alucinações com visões.

#### 2.1.4 Missionário

Aparentemente não são psicóticos, mas se julgam “heróis” que tem que livrar o mundo da imoralidade. Geralmente escolhem um determinado grupo de pessoas para matar, como por exemplo, as prostitutas, os homossexuais e mulheres.

#### 2.1.5 Emotivo

Dentre os tipos de serial killers, este é o que realmente mata por diversão. São sádicos e cruéis, sentem prazer até mesmo no planejamento do crime.

#### 2.1.6 Sádico

Mata por desejo, é um assassino sexual. A tortura, a mutilação, o sofrimento da vítima é o que lhe gera prazer.

O que interliga os tipos de serial killers é o sadismo. Segundo o Dr. Joel Norris, PhD em Psicologia o assassino em série passar por um ciclo.

Na primeira fase, denominada fase áurea ele começa a perder a compreensão de realidade. Na segunda fase, ou fase da pesca, o assassino busca a vítima ideal. Na fase galanteadora ele seduz à vítima passando para a fase da captura, quando a vítima cai na armadilha. Na fase do assassinato é o auge da emoção passando em seguida para a fase da depressão.

Quando o assassino atinge a fase da depressão, ela recomeça todo o processo, voltando assim para a fase áurea.

### 3 Aspectos Gerais Psicológicos

Não existe uma confirmação científica de aspectos que definem que uma criança se tornara um assassino em série, porém, a “terrível tríade” parece ser uma característica comum em todos os serial killers.

A “terrível tríade” é a enurese<sup>3</sup> em idade avançada, abuso sádico de animais ou outras crianças, destruição de propriedade e piromania. Outra característica comum é o isolamento e a masturbação compulsiva.

Em relatos da infância desses assassinos é comuns os devaneios diurnos, mentiras crônicas, rebeldias, pesadelos constantes, baixa autoestima, acesso de raiva, fobias, possessividade destrutiva, automutilações e fantasias.

As pessoas “normais” usam a fantasia como uma fuga, sendo temporários, já os serial killers a fantasia é compulsiva, ao invés de ser uma distração mental, se transforma no centro de seu comportamento, sendo o motivo do crime e estabelecendo assim, sua assinatura.

Para o serial killer a fantasia promove sua necessidade de controle, e um dos meios de controle que eles conhecem é degradação e desvalorização da vítima, geralmente eles seguem um roteiro verbal, por meio de sexo violento e tortura. Em alguns, o controle total só se dá com a morte da vítima, e com elas mortas inicia-se o roteiro de suas fantasias.

O assassino serial Dayton Leroy Rogers, na cidade de Portland, Oregon, EUA, fantasiava com escravidão sexual, para isso, pegava prostitutas e as levavam para floresta de Molalla, as amarravam e iniciava seu ritual. Um dos momentos desse ritual consistia em masturbar-se com os pés das vítimas, que depois de horas de tortura, fatiava os pés ou cortava os mamilos. Ele as coagia a interpretar papéis que incluía ‘falas’.

O serial killer faz o que acredita que o manterá no controle, alimentando, assim, sua fantasia.

Para misturar-se em sociedade, o serial killer, desenvolve uma personalidade dissociada de seu comportamento violento e criminoso. A dissociação é normal, todas as pessoas têm um comportamento social diferente daquela que somos com os nossos familiares e as pessoas mais íntimas. Porém, os serial killers, eles apresentam a dissociação ao extremo.

---

<sup>3</sup> Emissão involuntária de urina, frequentemente à noite.

Este tipo de criminoso, em sua maioria antissocial, deseja ter algum tipo de intimidade, porém não sabem como tê-las. Sendo o seu ritual assassino o mais próximo de intimidade que conseguem, pois neste ritual ele desnuda todos os seus sentimentos e desejos, sendo a via sexual o caminho que eles conhecem para aproximação emocional.

Eles acreditam que intimidade é dividir com a vítima seus desejos e sentimentos pessoais, porém ele não são, e nem agem como parceiros, pois as vítimas são apenas objetos.

Os serial killers gostam de reviver o crime depois de cometê-los sendo comuns gravação dos crimes para poder assistir inúmeras vezes, alguns guardam lembranças das vítimas como roupa, sapato, partes do corpo, outros gostam de matar no mesmo local.

A dissociação para eles é tão perfeita que quando presos, negam sua culpa, com convicção, mesmo diante de provas irrefutáveis, e na prisão todos confiam nele.

Jerry Brudos, em Salem, Oregon, EUA, usava disfarces para pegar suas vítimas e as levavam para sua garagem, ele as forçava a tirar a roupa e vestir lingerie e sapatos de sua coleção, então ele as amarrava e masturbava-se tirando fotos, dele e de suas vítimas. Quando terminava ele estrangulava as vítimas e as jogavam no rio Willamette.

Quando a polícia conseguiu um mandado para investigar sua casa, mesmo sabendo do dia da busca, Jerry não se preocupou em sumir com alguma prova, era como se nada sobre os assassinatos se referisse a ele. Sua dissociação era tão perfeita que os guardas e diretores da Prisão Estadual do Oregon só o elogiava.

Contudo, o fato do serial killer poder controlar sua conduta é mais um indicio que ele sabe que seu comportamento não é aceito pela sociedade, ou seja, são capazes de discernir entre o certo e o errado.

### **3.1 Empatia**

O serial killer tem a necessidade de humilhar a vítima, e para obter esse resultado ele precisa conhecer esse sentimento, podendo, portanto, afirmar que um serial killer não sabe criar empatia, segundo Brent. E. Turvey, psiquiatra forense, essa é a evidência de que o criminoso sabe, exatamente, das consequências do seu comportamento e de suas ações para vítima.

A maioria dos criminosos tem no seu histórico, humilhação pública. Eles sabem exatamente como é a sensação, portanto seu comportamento não é egocêntrico. Porém, por ser psicopata, o serial killer, não sabe o que é compaixão, ou como se relacionar com as pessoas, eles aprendem a imitá-las.

### **3.2 Serial Killer e as suas Vítimas**

A maior diferença dos serial killers para os outros assassinos, é que o comportamento da vítima não induz em sua ação, pois eles são sádicos por natureza, satisfazem seus prazeres em torturar suas vítimas. Alguns casos, os serial killers às enxergam como um objeto, não como pessoas, por isso antes de matá-las eles as humilham, e torturam, pois se sentem bem assim. Os assassinos em série escolhem suas vítimas ao acaso, ou porque é a representação de algum símbolo para eles.

Por exemplo, Ted Bundy, matava estudantes com cabelos longos e castanhos, pois tinha o mesmo perfil físico de sua noiva, que rompeu o relacionamento, já David Berkowitz, o Filho de Sam, para ele, bastava ser mulher, não tinha um perfil específico.

Os assassinos em série geralmente escolhem vítimas mais fracas, para facilitar o seu domínio. Preferem as vítimas que estão à margem da sociedade, como as prostitutas, os sem-teto, pois a demora de se denunciar o desaparecimento facilita o seu trabalho.

Quando a vítima morre, o assassino é novamente abandonado à sua misteriosa fúria e ódio por si mesmo. Esse círculo vicioso continua em andamento, até que sejam capturados ou mortos. (Casoy, Ilana, 2014).

Conclui-se, que não existe um tipo físico preferido destes cruéis assassinos, pois as escolhas das vítimas só fazem sentido para eles mesmos.

### **3.3 Serial Killer e os Gêneros**

De acordo com a escritora e criminóloga Ilana Casoy, 84% dos serial killers são caucasianos, 93% são homens, 90% dos serial killers tem idade entre 18 e 39 anos, 89% das vítimas são caucasianas e 65% das vítimas são mulheres.

Segundo o ex-agente do FBI, John Douglas, a minoria dos serial killers são negros, pois apesar de abuso na infância, sempre são resgatados pela figura da avó, um comportamento, segundo ele, da cultura negra.

As mulheres, de forma geral, tendem a esconder seus sentimentos, utilizando de comportamentos autodestrutivos, como por exemplo, alcoolismo, drogas, suicídios, sendo rara tornarem-se agressivas. Porém existem casos de serial killer do sexo feminino, sendo eles menos de 10% desse universo cruel.

A “viúva-negra” foi uma serial killer conhecida por matar vários parceiros para tirar vantagem financeira.

As mulheres, quando se tornam serial killers, matam pessoas que elas conhecem, geralmente são suas vítimas crianças ou o marido. Elas fazem os crimes parecerem mortes naturais, por isso o ditado “o veneno é a arma das mulheres”.

Quando pegas, elas sempre alegam legítima defesa, e geralmente elas agem em parceria, tornando-se cúmplice por amor.

### **3.4 Serial killer e a Ciência**

O comportamento psicopata geralmente é causado por fatores familiares ou sociais, porém alguns pesquisadores encontraram diferenças cerebrais em pessoas normais e psicopatas.

Segundo o Dr. Christopher Patrick, no seu artigo intitulado “Psychopaths: findings point to brain differences”, alegou que os psicopatas possuem uma menor taxa de mudança cardíaca e de condução elétrica em reação ao medo. O Dr. Dominique LaPierre afirma no seu estudo “The psychopathy brain: new findings” que o córtex pré-frontal, responsável pelo julgamento e controle de impulsos, não funciona normalmente em psicopatas.

Uma pesquisa realizada na Universidade do Sul da Califórnia analisou 21 homens com histórico de atos criminosos, esses homens, apresentaram o mesmo defeito cerebral, uma redução da porção da matéria cinzenta no lobo pré-frontal.

O Dr. Adrian Raine, responsável pela pesquisa, afirmou que os indivíduos antissociais, sem remorso e que cometem crimes violentos tem, em média, 11% menos matéria cinzenta no córtex pré-frontal. Em sua teoria ele diz que o ‘defeito’ não está inter-relacionado com o comportamento violento, a redução cerebral apenas aumenta a probabilidade do indivíduo ser violento.

## 4 Psicopatas

A psicopatia é um distúrbio mental caracterizado pelo desvio de carácter, isto é, ausência de sentimentos, insensibilidade, manipulação, egocentrismo e o mais famoso, a falta de remorso. Seu sinônimo é a sociopatia, pois, cientificamente é conhecida e classificada como um transtorno antissocial.

A psicopatia é mais frequente no sexo masculino, porém há conhecimento da presença do transtorno nas mulheres, porém as características não são tão evidentes como nos homens.

Os psicopatas são incapazes de modificar o seu comportamento, conseguem disfarçar sua real natureza, por isso não respondem a punições impostas. Eles são incorrigíveis.

Um exemplo é o Thomas Andrew Parker, conhecido como o tirano empresário do Rei do Rock, Elvis Presley. Thomas nasceu na Holanda, foi para os Estados Unidos em 1929, coincidentemente, ou não, no dia exato que sua amante, Anna, foi espancada até a morte. Quando chegou aos Estados Unidos, trocou o nome e inventou uma biografia, Em 1995, virou empresário de Elvis Presley, que advertiu os funcionários da gravadora para tomarem cuidado com Capitão, apelidado dado a Thomas A. Parker.

Parker nunca foi naturalizado americano, pois tinha medo de seu passado. Por causa desse medo e obsessão em manter seu passado escondido, nunca permitiu que Elvis tivesse uma turnê fora dos Estados Unidos, recusando contratos milionários.

Em 1933, quando serviu o exército, foi diagnosticado com “depressão aguda psicogênica, estado de psicopatia constitucional e psicose. Caráter violento e instável. Potencialmente homicida”. Não há nenhum registro de crimes relacionado a Thomas A. Parker, se ele foi capaz de cometer assassinatos é um mistério que morreu juntamente com ele.

Em regra geral, os psicopatas, possuem ausência de sentimentos e de moral e são impulsivos. Geralmente são divididos em nove grupos:

#### **4.1 Amoraais**

São indivíduos arrogantes, insensíveis, destituídos de compaixão e de vergonha. Em síntese, são perversos. Eles não sentem simpatia pelas pessoas que convivem, se realizam com atos que lesam o bem-estar e a convivência harmônica.

#### **4.2 Astênicos**

São indivíduos sensitivos, fogem com o menor incidente, são avessos ao sangue, desmaiam somente ao vê-los. São seres insatisfeitos. Esse grupo de psicopatas não apresentam perigo a sociedade.

#### **4.3 Explosivos**

Eles possuem impulsos primitivos e atos impulsivos, agem com brutalidade, geralmente esse grupo, no momento do ‘ataque’, sofre uma turvação da consciência que não conseguem lembrar-se do fato ocorrido.

A explosão, em regra geral, acontece durante a embriaguez.

#### **4.4 Fanáticos**

Como o próprio nome diz, esses indivíduos dão uma extrema importância a algo, geralmente idealista, como por exemplo, a religião, filosofia e política.

#### **4.5 Hipertínicos**

Os psicopatas deste grupo possuem um humor vivo, vivem amigavelmente, aparentam ser felizes e sem um prévio aviso explodem em uma fúria e entram em discussões e agressões. Geralmente são permanentemente irritáveis e detém um ciúme possessivo para com o companheiro (a).

#### **4.6 Inseguros**

São pessoas honestas, com caráter imaculado, mas marcadas pela falta de confiança em si mesmo e a permanente sensação de insuficiência.

#### **4.7 Ostentativos**

De acordo com Schneider, são indivíduos vaidosos, sempre querem demonstrar que são mais ou detém mais do que possui. São pessoas afáveis, otimistas, sempre solícitas, demonstram certo nível intelectual, e se relacionam com os outros facilmente. Os psicólogos os caracterizam como adultos com imaginação infantil.

#### **4.8 Sexuais**

Este grupo é marcado pelas perversões sexuais, caracterizadas pela intensidade, pelo instinto primitivo.

#### **4.9 Reatividade Múltipla**

As pessoas que enquadram nesse grupo apresentam caracteres anormais, de várias formas psicóticas, não sendo possível enquadrá-las em um grupo específico.

As características em comum, entre todos os tipos de psicopatas, segundo Clekley é o encanto superficial, a inteligência, inconstância, infidelidade, falta de remorso ou vergonha, egocentrismo patológico, incapacidade de seguir um plano de vida, não apresentam delírios ou outras manifestações psiconeuróticas.

A psicopatia para o Odon Ramos Maranhão, “... *trata-se muito mais de um defeito do que um distúrbio*”.

## 5 Psicopatia e o Gênero

A psicopatia apresenta algumas diferenças no gênero feminino e masculino, como por exemplo, no sexo feminino os sintomas costumam aparecer no período da pré-puberdade, já no sexo masculino, aparece antes deste período.

Segundo Volln Dolan a incidência de mulheres psicopatas é menor que os homens, não se sabe ao certo explicar, mas psicólogos e psiquiatras acreditam que o não conhecimento se dá pela falta de diagnóstico.

Em um estudo feito no hospital forense, na Suécia, verificou que de 36 homens e 36 mulheres que passaram pelo teste (HARE – PCL – R<sup>4</sup>), 31% dos homens e 11% das mulheres apresentam algum transtorno, e cerca de 19,42 dos homens apresentavam psicopatia e 17,78 das mulheres são psicopatas.

Neste estudo também demonstrou que das características o gênero masculino apresentou maior intensidade na insensibilidade, delinquência juvenil e falta de empatia, já as mulheres apresentaram um grau maior em comportamento sexual promíscuo e abuso de álcool.

Segundo Warren et.al. a diferença também aparece em relação a violência empregada no crime. As mulheres apresentam um índice menor de crimes violentos, Warren acredita que os homens praticam a crimes violentos por demonstrar mais insensibilidade e falta de empatia do que as mulheres.

Os psiquiatras apontam que as mulheres com perfil psicopata sofrem na infância negligência dos pais e se sentem isoladas, já na adolescência, começa a intensificar o comportamento antissocial com consumo de álcool e drogas e em alguns casos comportamento sexual promiscuo. Quando atinge a fase adulta elas não gostam de ser contrariadas, são bastante sedutoras e raramente mantém um relacionamento.

A característica comum entre eles é a falta de culpa, bem como a insensibilidade e a presença de emoções superficiais.

Alguns estudos (Morana; Stone; Filho; 2006) consideram que as mulheres psicopatas costumam ser mais paranoicas e histéricas do que as mulheres em geral.

---

<sup>4</sup> Metodologia desenvolvida por Robert. D Hare que constitui em uma ferramenta para avaliar tendências comportamentais antissociais e psicopatia de uma determinada pessoa.

## 6 Psicopatas vs. Sociopatas

Para Robert Hare a diferença entre psicopatas e sociopatas é meramente na origem do transtorno. Se o distúrbio é originado pelo meio em que o indivíduo vive, como por exemplo, abuso na infância, vítima de crimes violentos, são considerados sociopatas, caso a pessoa nasça com o distúrbio se encaixa na definição de psicopata.

Em uma corrente minoritária, há especialistas que acusam a psicopatia e a sociopatia como distúrbios totalmente diferentes. Os psicopatas nascem com características singulares, como a ausência de medo e os sociopatas apresentam um temperamento que se assemelha à normalidade.

A sociedade científica não tem certeza sobre as diferenças e proximidades dos dois transtornos. O que é unânime entre os cientistas, é que se trata de um transtorno de personalidade antissocial. A comunidade forense considera a sociopatia um grande grupo que alcança a psicopatia, ou seja, os psicopatas fazem parte do grupo de sociopatas.

### 6.1 Mass Murder

O *mass murder* é o assassino caracterizado pelo assassinato cometido à várias pessoas no mesmo local. As vítimas são aleatórias, mas em alguns casos o *mass murder* tem um motivo, como por exemplo, retaliação. Após o crime, eles geralmente cometem suicídio.

O *mass murder* ou assassino em massa decorre, geralmente, pelo descontrole emocional e psíquico, acarretando em um surto psicótico que distorce a realidade.

Os psicólogos afirmam que é um ato premeditado de vingança de um indivíduo que considera a sociedade um inimigo, pois se sente desprezado por ela. Um exemplo é o massacre cometido por James Holmes, durante uma sessão de cinema do filme Batman – O Cavaleiro das Trevas, no Colorado. James no momento de sua prisão afirmava para a polícia que era o Coringa.

As características deste grupo de assassinos são assassinatos cometidos em um só local; com vítimas aleatórias, sem distinção de sexo, cor ou idade. No momento da

execução o assassino está sofrendo um surto psicótico, na maioria das vezes são mortos pela força policial<sup>5</sup> no local do crime e algumas vezes cometem suicídio.

Um exemplo de retaliação de mass murder, é do assassino, Wellington Menezes de Oliveira, que em abril de 2011, invadiu uma escola em Realengo – Rio de Janeiro, e matou dez meninas e dois meninos. Testemunhas afirmam que ele atirava nos membros inferiores (pernas) dos meninos e nas meninas mirava na cabeça, e referia-se a elas, como ‘seres impuros’. Wellington levou um tiro na perna de um policial e após cometeu suicídio.

## 6.2 Spree Killer

De acordo com o FBI, o spree killer comete assassinato a várias pessoas em dois ou mais locais diferentes, com pequeno intervalo de tempo ou nenhum, e geralmente eles cometem o crime em dupla.

Em sua maioria, o spree killer conhece suas vítimas, e cometem seus primeiros assassinatos contra os membros da família.

Há uma grande confusão em classificar o assassino no grupo de spree killer e mass murder, mas a diferença está no local do crime. Enquanto o mass murder comete o ataque em único local, o spree killer ataca várias pessoas, com intervalo de tempo, o que inexistente no mass murder.

Outra diferença é que o mass murder costuma premeditar seu ataque e sempre age sozinho e o spree killer quase nunca age sozinho e não premedita seu ataque, age por impulso, em um ataque de fúria.

Um exemplo são os “Maníacos de Dnepropetrovks”, dois adolescentes, Viktor Sayenko e Igor Suprunyuck, ambos de 19 anos, em menos de um mês, assassinaram 21 pessoas na cidade de Dnepropetrovks, na Ucrânia. Eles andavam pelas ruas da cidade, portando martelos, assassinando qualquer pessoa que passasse por eles, e disponibilizaram na rede mundial de computadores fotos das vítimas.

Outro exemplo famoso são os dos seguidores do Charles Manson, ele ordenou que um grupo de hippies invadisse a casa de um produtor musical Melcher, que lhe negou um contrato de gravação, e matasse quem estivesse lá. Em agosto de 1969, os seguidores

---

<sup>5</sup> Termo técnico: Suicídio Policial

invadiram a casa, porém o Melcher já não morava lá, e assassinaram cinco pessoas que estavam na casa, incluindo a atriz de cinema Sharon Tate.

## 7 Conceito de Crime

A definição de crime, nos tempos primórdios, era trazida no Código Criminal de 1830 e o Código Penal de 1890 também trazia tal definição, porém nos dias de hoje, o Código é omissivo em relação à conceituação de crime, deixando tal definição por conta das doutrinas.

As doutrinas, majoritariamente, subdividiram o conceito de crime em três aspectos: material, formal e analítico.

Aspecto material: é aquele que busca estabelecer a essência do conceito, isto é, o porquê de determinado fato ser considerado como todo fato humano que, propositada ou descuidadamente, lesa ou expõe a perigo bens jurídicos considerados, fundamentais para a existência da coletividade e da paz social.

Aspecto formal: o conceito de crime resulta de mera subsunção da conduta ao tipo legal e, portanto, considera-se infração penal tudo aquilo que o legislador descrever como tal, pouco importando o seu conteúdo. Considerar a existência de um crime sem levar em conta sua essência ou lesividade material afronta o princípio constitucional da dignidade humana.

Aspecto analítico: é aquele que busca, sob um prisma jurídico, estabelecer os elementos estruturais do crime. A finalidade deste enfoque é propiciar a correta e mais justa decisão sobre a infração penal e seu autor, fazendo com que o julgador ou intérprete desenvolva o seu raciocínio em etapas. Sob esse ângulo, crime é todo fato típico e ilícito. Dessa maneira, em primeiro lugar deve ser observada a tipicidade da conduta. Em caso positivo, e só neste caso, verifica-se se a mesma é ilícita ou não. Sendo o fato típico e ilícito, já surge a infração penal. A partir daí, é só verificar se o autor foi ou não culpado pela sua prática, isto é, se deve ou não sofrer um juízo de reprovação pelo crime que cometeu. Para existência da infração penal, portanto, é preciso que o fato seja típico e ilícito. (CAPEZ, 2011)

Alguns juristas, como Franz Von Liszt, em sua teoria Naturalista, defendem fato típico como a comparação da conduta realizada e a descrição do crime legal, não analisando qualquer ordem interna e subjetiva, sendo, portanto necessária à inclusão da culpabilidade no conceito.

Com a teoria finalista Welzel descobriu que dolo e culpa, integram o fato típico e não a culpabilidade, portanto a culpabilidade traz somente seu elemento valorativo. Sendo uma mera censura exercida pelo Estado sobre o criminoso.

Apesar da teoria finalista, o grande corpo de juristas adotou a teoria tripartida, posto que a culpabilidade não é um mero elemento de valoração, pois não existe crime culpado, e sim autor culpado. Como por exemplo, quando o juiz faz uso da aplicação da medida de segurança, devendo o autor de um crime preencher dois requisitos, ausência de culpabilidade e ter praticado o crime. Portanto, a concepção aceita, é a teoria finalista, ou seja, crime é fato típico e ilícito.

A questão da culpabilidade é a possibilidade de atribuir a culpa a alguém da prática da infração penal, ou seja, não se trata de um elemento do crime, pois se afere somente se o agente deve ou não responder pelo crime cometido.

Culpabilidade do autor: trata-se de uma corrente doutrinária que sustenta ser relevante aferir a culpabilidade do autor, e não do fato. A reprovação não se estabelece em função da gravidade do crime praticado, mas do caráter do agente, seu estilo de vida, personalidade, antecedentes, conduta social e dos motivos que o levaram à infração penal. Há assim, dentro dessa concepção, uma “culpabilidade do caráter”, “culpabilidade pela conduta de vida” ou “culpabilidade pela decisão de vida”. (CAPEZ, 2011)

O Código Penal Brasileiro traz uma lista de elementos para que seja apurada a culpabilidade, sendo elas:

- a) Imputabilidade;
- b) Potencial consciência da ilicitude;
- c) Exigibilidade de conduta diversa.

## 7.1 Imputabilidade

Analisaremos a imputabilidade em relação ao agente do fato.

Imputabilidade está relacionado a capacidade do agente de compreender a ilicitude do ato, ou seja, além de ter condições físicas, psicológicas, morais e mentais, o agente precisa ter pleno entendimento e total controle dos seus atos.

Segundo Welzel<sup>6</sup>, a capacidade de culpabilidade apresenta dois momentos específicos: um “cognoscivo ou intelectual” e outro “de vontade ou volitivo”, isto é, a capacidade de compreensão do injusto e a determinação da vontade conforme o sentido, agregando que somente ambos os momentos conjuntamente constituem, a capacidade de culpabilidade.<sup>7</sup>

Portanto, imputabilidade é um conjunto de condições pessoais, como inteligência e vontade, permitindo, assim, o entendimento do caráter ilícito do fato.

Se o agente não possui aptidão para entender a diferença entre o certo e o errado, não poderá pautar-se por tal compreensão e terminará, vez ou outra, praticando um fato típico e antijurídico sem que possa por isso ser censurado, isto é, sem que possa sofrer juízo de culpabilidade.

---

<sup>6</sup> Welzel. Derecho Penal Alemán...p. 11 à 12.

<sup>7</sup> Apud Cezar Roberto Bitencourt, Reflexões acerca da culpabilidade finalista na doutrina alemã, RT, 654.259.

O inimputável (doente mental ou imaturo, que é o menor) não comete crime, mas pode ser sancionado penalmente, aplicando-se-lhe medida de segurança, que se baseia no juízo de periculosidade, diverso, portanto, da culpabilidade. O autor de um fato típico e antijurídico, sem compreensão do que fazia, não merece ser considerado criminoso – adjetivação reservada a quem, compreendendo o ilícito, opta por tal caminho, sofrendo censura -, embora possa ser submetido a medida especial cuja finalidade é terapêutica, fundamentalmente. (NUCCI, 2011)

Em regra, todo agente é imputável, a não ser que haja uma causa de excludente de imputabilidade. Segundo Fernando Capez, no seu livro Curso de Direito Penal, “[...] a capacidade penal é, portanto, obtida por exclusão, ou seja, sempre que não se verificar a existência de alguma que a afaste”.

São quatro regras que afastam a imputabilidade<sup>8</sup>, sendo elas: doença mental; desenvolvimento mental incompleto; desenvolvimento mental retardado e embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou força maior.

O código penal brasileiro, no artigo 26, caput, traz o seguinte texto:

É isento de penal o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Segundo Guilherme de Souza Nucci, em seu livro Código Penal Comentado, para se apurar a inimputabilidade do agente é necessário observar dois elementos: higidez mental e maturidade.

No Brasil, primeiramente é necessário verificar o quesito da maturidade, ou seja, o critério cronológico, ter mais de 18 (dezoito) anos.<sup>9</sup>

O passo seguinte é analisar os critérios da higidez mental, que são: biológico; psicológico e biopsicológico.

Biológico: leva-se em conta exclusivamente a saúde mental do agente, isto é, se o agente é, ou não, doente mental ou possui, ou não, um desenvolvimento mental incompleto ou retardado. A adoção restrita desse critério faz com que o juiz fique absolutamente dependente do laudo pericial;

Psicológico: leva-se em consideração unicamente a capacidade que o agente possui para apreciar o caráter ilícito do fato ou de comportar-se de acordo com esse entendimento. Acolhido esse critério de maneira exclusiva, torna-se o juiz a figura de destaque nesse contexto, podendo apreciar a imputabilidade penal com imenso arbítrio;

---

<sup>8</sup> Código Penal Brasileiro, Título III – Da Imputabilidade Penal. Art. 26 à 28.

<sup>9</sup> Art. 27 CPB – Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

Biopsicológico: levam-se em conta os dois critérios anteriores unidos, ou seja, verifica-se se o agente é mentalmente sã e se possui capacidade de entender a ilicitude do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. É o princípio adotado pelo Código Penal, como pode vislumbrar no art. 26. Constitui. (NUCCI, 2011).

## **7.2 Semi-imputabilidade**

A semi-imputabilidade é a redução da capacidade de compreensão do agente, mas não exclui sua imputabilidade, ou seja, é um caso fronteiro entre a imputabilidade e a inimputabilidade. Portanto ela não exclui a culpabilidade, é somente um causa especial de diminuição de pena.

Por conseguinte, constatada a semi-imputabilidade, o juízo do processo deverá reduzir a pena de um terço a dois terços, ou impor medida de segurança, conforme o artigo 26, parágrafo único do Código Penal Brasileiro.

## **7.3 Inimputabilidade**

Inimputabilidade penal está relacionada a não capacidade de entendimento e discernimento de que o fato praticado é ilícito, portanto o agente não possui condições de responder por sua conduta.

Dessarte, mesmo o fato sendo típico e antijurídico, ele não será culpável, visto que o agente não tem capacidade psíquica de compreender a reprovabilidade de seus atos, portanto não correrá pena ao agente.

## **7.4 Inimputabilidade por Doença Mental**

Entende-se por doença mental, o agente que possui um desenvolvimento mental retardado, ou seja, uma limitada capacidade de compreensão sobre o que é lícito ou ilícito.

Segundo o jurista Guilherme de Souza Nucci, deve-se analisar a inimputabilidade abrangendo tanto as doenças de ordem patológica, como de ordem toxicológica.

São exemplos de doenças mentais, que podem gerar inimputabilidade penal: epilepsia (acessos convulsivos ou fenômenos puramente cerebrais, com diminuição da consciência, quando o enfermo realiza ações criminosas automáticas; a diminuição da consciência chama-se 'estado crepular'); histeria (desagregação da consciência, com impedimento ao desenvolvimento de concepções próprias, terminando por falsear a verdade, mentindo, caluniando e agindo por impulso); neurastenia (fadiga de caráter psíquico, com manifesta irritabilidade e alteração de

humor); psicose maníaco-depressiva (vida desregrada, mudando humor e caráter alternativamente, tornando-se capaz de ações cruéis, com detrimento patente das emoções); melancolia (doença dos sentimentos, que faz o enfermo olvidar a própria personalidade, os negócios, a família e as amizades); paranoia (doença de manifestações multiformes, normalmente composta por um delírio de perseguição, sendo primordialmente intelectual; pode matar acreditando estar em legítima defesa); alcoolismo (doença que termina por rebaixar a personalidade, com frequentes ilusões e delírios de perseguição); esquizofrenia (perda do senso de realidade, havendo nítida apatia, com constante isolamento; perde-se o elemento afetivo, existindo introspecção; não diferencia realidade e fantasia); demência (estado de enfraquecimento mental, impossível de remediar, que desagrega a personalidade); psicose carcerária (a mudança de ambiente faz surgir uma espécie de psicose); senilidade (modalidade de psicose, surgida na velhice, com progressivo empobrecimento intelectual, ideias delirantes e alucinações). (NUCCI, 2011)

Além das doenças por ordem patológica e toxicológica, é necessário citar as doenças de personalidade antissociais, que no mundo jurídico não se encaixam na esfera de doenças mentais, pois pelas descrições de tal doença (indiferença pelos sentimentos alheios), não afetam o campo da inteligência e nem o da vontade, portanto, não excludente de culpabilidade.<sup>10</sup>

Existe uma espécie de alteração psíquica que altera a saúde mental, porém, não elimina a possibilidade de compreensão da ilicitude, mas causa uma espécie de perturbação na mente do agente, por isso, o Código Penal, no seu art. 26, parágrafo único, reitera a expressão ‘desenvolvimento mental incompleto ou retardado’, podendo ter sua pena reduzida de um a dois terços, ou ter sua pena privativa de liberdade substituída por medida de segurança.<sup>11</sup>

---

<sup>10</sup><http://www.galenoalvarenga.com.br/videos/transtornos-doencas-psiquiatricas/antissocial-transtorno-de-personalidade-anti-social-psicopatas-debate-canal-23-bh>

<sup>11</sup> Art. 98 CP. Na hipótese do parágrafo único do art. 26 deste Código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação ou tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 1 a 3 anos, nos termos do artigo anterior e respectivos §§1º a 4º.

## **8 Aspectos Práticos das Doenças Mentais e a Questão da Imputabilidade**

No Brasil, ao final do século XX e início do século XXI, houve uma crescente criminalidade, com aspectos cruéis e perversos, dificultando, assim, determinar se os delitos foram oriundos de pessoas portadoras de doenças mentais.

O Estado, por pressão social, e, na maioria das vezes, tende punir o infrator sem qualquer preocupação com o estado mental do criminoso, para que, se necessário, aplique outras medidas. Atualmente, a legislação brasileira, estabelece que a saúde mental como um dos requisitos para responsabilização do indivíduo penalmente. Sendo necessário um conhecimento de que doenças são imputáveis que são inimputáveis.

### **8.1 Esquizofrenia**

Segundo o Psiquiatra Dr. Mário Rodrigues Louzã Neto, esquizofrenia é uma doença mental que se manifesta na adolescência ou início da idade adulta. Ela atinge uma proporção igual de homens e mulheres, manifestando-se mais cedo nos homens, por volta dos 20 a 25 anos, sendo que nas mulheres, por volta dos 25 a 30 anos. Estima-se que no Brasil, há cerca de 1,6 milhão de esquizofrênicos, sendo registrado cerca de 50.000 (cinquenta mil) novos casos, por ano.

Ao contrário de que as pessoas acreditam, a esquizofrenia não é um distúrbio de múltiplas personalidades, e sim, um transtorno mental que dificulta a compreensão de realidade e imaginário, alterando o pensamento lógico e o comportamento social.

A comunidade médica não sabe explicar a causa da doença, sendo uma combinação de fatores ambientais e genéticos. Há estudos que consegue ligar a hereditariedade, visto que parentes de primeiro grau de um esquizofrênico tem uma chance maior de desenvolver a doença.

Genival França, Médico e Bacharel em Direito, acredita que essa doença segue uma trilogia sintomatológica: perda da afetividade, perda da iniciativa e associação extravagante de ideias. Porém, existem outros sintomas como: delírios, alucinações, alterações de pensamento e diminuição da motivação.

A alteração de afetividade começa com uma perda da capacidade de reagir emocionalmente, tornando-se indiferente, outros casos, as reações são inadequadas em relação

ao contexto. A iniciativa geralmente desaparece, tornando-os descuidados e indiferentes, passando a deixar de fazer o que necessitam fazer. Ele perde a motivação, fica isolado e se retrai socialmente.

Como a doença afeta a personalidade, modificando-a, dando um contraste, ou seja, tendências opostas e simultâneas, como por exemplo, uma história triste resultar em uma crise de risos.

Sofrem de delírios e alucinações, sentindo-se perseguidos por câmeras e ouvem vozes, que muitas vezes, essas vozes dão ordens de como agir em determinada circunstância. Alguns casos sofrem de alteração de pensamento, deixando os discursos confusos, e acreditam que seus pensamentos foram roubados ou inseridos na sua mente.

A esquizofrenia se apresenta de quatro formas: simples; hebefrênica; catatônica e paranoide.

A forma simples ocorre pelo enfraquecimento lento e progressivo do psiquismo, podendo chegar à demência simples. Os sintomas dessa categoria se apresentam como conduta extravagante, memória e raciocínio perturbados, não sofrem alucinações. Como exemplo deste grupo, podemos citar os hippies, prostitutas e os ébrios habituais.

A esquizofrenia hebefrênica afeta, principalmente, o comprometimento afetivo e intelectual, sofrendo de alucinações delirantes e perda de sentimentos éticos. Passam a agir teatralmente e apresentam uma expressão desdenhosa. Como exemplo, um paciente de um hospital psiquiátrico de João Pessoa, afirmava que sua cabeça era de outra pessoa, e que a tinha achado em um vaso sanitário.

Os esquizofrênicos que se enquadram na forma catatônica, apresentam uma impulsividade e agitação maior que o normal, tem uma tendência homicida e de automutilação.

A última forma, paranoide, apresentam predominantemente, delírio alucinatorio e manifestações principalmente de posse fixa e eco de pensamento. No eco de pensamento eles sentem de medo de pensar, pois acreditam que seus pensamentos serão roubados, geralmente se sentem perseguidos por maçons, espíritas, comunistas. As mulheres que possui a esquizofrenia paranoide geralmente acusam pessoas próximas, especialmente médicos, de prática sexual e gravidez psicológica.

A esquizofrenia leva seus portadores a cometerem delitos e crimes, geralmente exóticos e incompreensíveis, sendo o agente desses atos, normalmente portadores da forma paranoide. Em regra, os crimes são inesperados e sem motivos.

Algumas características de assassinos esquizofrênicos é a tendência repetitiva e estereotipada dos crimes. Possuem alguns tipos de delitos específicos, como por exemplo, suicídio, automutilação, atentados violentos ao pudor, agressões e roubo.

A imputabilidade, no tipo culpabilidade, deve se observar o estado mental no momento do crime, alguns juristas entendem, que os esquizofrênicos são sempre inimputáveis, em qualquer estado, devendo ser sujeitados à medida de segurança, de acordo com sua periculosidade, outros, acreditam, em sua imputabilidade relativa quando demonstram uma melhoria no quadro mental.

## **8.2 Psicose Maníaco Depressiva**

A Psicose Maníaco Depressiva é caracterizada pela mudança de humor de uma super excitação (maníaco) à uma extrema depressão. Essa doença é popularmente conhecida como Transtorno Bipolar, segundo o Dr. Valentim Gentil Filho, Professor de Psiquiatria na Universidade de São Paulo essa doença faz com que as pessoas apresentem modificações na forma de pensar, agir e sentir, vivendo em um ritmo acelerado, como por exemplo, sair comprando compulsivamente, ou então fazendo investimentos de altos riscos acreditando serem lucrativos ou envolvendo-se em experiências perigosas sem creditar no mal que estão causando.

Sabe-se que os transtornos bipolares estão associados a algumas alterações funcionais do cérebro, que possui áreas fundamentais para o processamento de emoções, motivações e recompensas. É o caso do lobo pré-frontal e da amígdala, uma estrutura central que possibilita o reconhecimento das expressões fisionômicas e das tonalidades de voz. Junto dela, está o hipocampo que é de vital importância para memória. A proximidade dessas duas áreas explica por que não se perdem lembranças de grande conteúdo emocional. Por isso, jamais nos esquecemos de acontecimentos que marcam nossas vidas, como o dia do casamento, do nascimento dos filhos ou do lugar que estávamos quando o Brasil ganhou o campeonato mundial de futebol.

Outro componente envolvido com os transtornos bipolares é a produção de serotonina no tronco-cerebral (o cérebro arcaico), uma substância imprescindível para o funcionamento harmonioso do cérebro.<sup>12</sup>

---

<sup>12</sup> Dr. Valentim Filho Gentil em entrevista ao site do Dr. Drauzio Varella.

Como já dito, a Psicose Maníaco Depressiva é caracterizada pela alternância do estado excitação psicomotora e estado depressivo, porém sem qualquer maior repercussão sobre a inteligência.

Na fase maníaca acontece uma hiperatividade motora e psíquica, desorganizada com agitação e exaltação da afetividade e do humor. Surgindo atitudes competitivas, eróticas, agressivas, sendo protagonistas de escândalos. O paciente se interessará por tudo, sem conseguir pensar.

A fase mais perigosa é a fase da hipomania, pois é o estado em que as emoções e sentimentos de poder, autoconfiança e otimismo estão mais exaltados, levando o paciente a compras compulsivas, investimentos em negócios de risco e atitudes inconsequentes. A autocrítica do paciente, quando ele atinge a hipomania está comprometida, ensejando em atitudes incoerentes e inconsequentes, não tendo conhecimento do seu mal, e raramente sofre alucinações.

Todos esses sintomas vêm acompanhados de uma euforia simpática e contagiosa, que consegue convencer pessoas às suas 'loucuras'.

A fase depressiva ou melancólica caracteriza-se pela inibição ou diminuição das funções psíquicas e motoras, como por exemplo, sentimento de tristeza, pessimismo, sentimento de culpa e autoacusação e pensamentos suicidas.

Podem cometer o assassinato de seus familiares, esposas e filhos, como uma forma de auto piedade, para que não sofram e, geralmente, após os assassinatos cometem suicídio.

Em João Pessoa, há muito tempo, um paciente maníaco depressivo matou a esposa e cinco dos seis filhos, escapando apenas o mais velho, que estava na casa de familiares. Em seguida, matou-se se precipitando de uma árvore, na qual havia ficado escondido por algum tempo (FRANÇA, 1998).

A fase mais grave é a depressão ansiosa, caracterizada pela ansiedade associada ao medo e perigo. Pode ocorrer também um misto das fases de excitação e depressão.

A capacidade civil das pessoas portadoras da psicose maníaco depressiva, ou transtorno bipolar é suprimida durante as fases de depressão e excitação maníaca. No que se refere à imputabilidade, a dificuldade é estabelecer a responsabilidade criminal nas fases atenuadas.

No Brasil, grande parte do judiciário, consideram os portadores desta doença como semi-imputáveis ou inimputáveis, pois a dificuldade está em estabelecer o momento do crime e o intervalo lúcido.

### 8.3 Paranoia

Segundo o National Institute of Mental Health EUA e a Sociedade Brasileira de Psiquiatria, paranoia pode ser descrita como desconfiança ou suspeita injustificada ou exagerada.

A paranoia pode ser discreta não afetando a vida social ou ser em um nível elevado, tornando a pessoa totalmente incapaz para vida em sociedade. A paranoia é classificada em três categorias: distúrbio paranoide de personalidade, distúrbio delirante paranoide e esquizofrenia paranoide.

No distúrbio paranoide de personalidade, as pessoas tornam-se desconfiadas, sem motivo, de tal forma que atrapalham sua vida profissional e familiar. São características: desconfiança, hipersensibilidade, fria e distante.

A desconfiança ela é um ‘sintoma permanente’, as pessoas com paranoide de personalidade elas enxergam o mundo com uma ameaça, elas tendem confirmar suas suspeitas a qualquer mínima evidência, às vezes distorcem a realidade para que estejam certas em relação ao perigo. Nas relações pessoais essa desconfiança apresenta-se na forma de ciúme patológico e infundado.

A hipersensibilidade se dá porque as pessoas portadoras desta doença estão sempre em estado de alerta, elas percebem qualquer minúcia, e ofendem-se sem qualquer motivo. São também extremamente hostis, não aceitam críticas, mas em contrário, são críticos em relação aos outros.

Além de serem polemistas<sup>13</sup> e irredutíveis, elas também têm dificuldade de manter vínculos afetivos, pois elas parecem ser frias e evitam relacionamentos. Sentem orgulho de serem racionais e objetivas, e não faz parte de suas naturezas pedirem ajuda.

No distúrbio delirante paranoide é um tipo de delírio persistente, sem sintomas de qualquer outro distúrbio mental. O mais comum dos delírios é o persecutório, ou seja,

---

<sup>13</sup> Que ou quem faz polêmica ou sustenta polêmica com outrem.

suspeitam que as pessoas estejam planejando algum tipo de trama para machucá-las, chegam ao ponto de moverem ações judiciais por terem sofrido algum tipo de injustiça imaginária.

Apresentam, também, ciúme excessivo e delírios eróticos, que desencadeia uma fixação romântica por uma pessoa, geralmente, celebridades. Essa fixação romântica, em sua maioria, resulta em assédio através de inúmeras cartas, vigilância furtiva e telefonemas.

Há também delírios de grandeza, onde elas acreditam serem portadores de poderes especiais, que podem curar doenças, erradicar a pobreza ou executar feitos extraordinários. Alguns também são hipocondríacos, acreditam que algo está errado com seu corpo, sentem-se infestados por insetos ou se julgam deformados, por isso evitam convívio social e passam muito tempo em consultas médicas.

Pessoas que sofrem de esquizofrenia paranoide são acometidas de delírios excêntricos, sempre sobre um tema específico. Geralmente ouvem vozes e acreditam que seus pensamentos estão sendo controlados.

Estes transtornos são mais comuns no sexo masculino, geralmente aparecem entre os 25 e 40 anos, e comumente em filhos únicos ou criados por tias e avós.

Os portadores desta doença são capazes de inúmeros delitos, como calúnia e difamação e até homicídio. São classificados com semi-imputáveis, reduzindo a pena, porém, como não há possibilidade de recuperação, cria-se um ciclo vicioso por causa dos inúmeros problemas criados e suas consequências.

#### **8.4 Psicopatia**

O termo psicopatia foi ‘criado’ pelo psiquiatra Hervey M. Cleckley, usado para denominar um grupo de pessoas que possuem um comportamento e traços de personalidades peculiares.

As características mais comuns são o distúrbio de afetividade; inteligência acima da média; ausência de remorso; egocentrismo; não sofrem alucinações, tem uma vida sexual baixa ou inativa e não conseguem manter um plano de vida.

A interrogação sobre a psicopatia é a questão de que os detentores dela são perturbados mentais ou possui uma personalidade anormal e desajustada. Habitualmente são

encaixados penalmente como semi-imputáveis, pois, apesar da perturbação mental, ele detém capacidade de entendimento. Há juristas que os consideram penalmente responsáveis.

A pena está totalmente descartada pelo seu caráter inadequado a recuperação e ressocialização do semi-imputável portador de personalidade anormal. Há substituição do sistema binário – aplicação sucessiva da pena e da medida de segurança por tempo indeterminado – pelo regime de internação para tratamento especializado é o melhor se dispõe até agora no sistema penal dito moderno. Sendo este um dos aspectos mais cruciais da Psiquiatria Forense, não somente no que toca ao diagnóstico e a atribuição da responsabilidade, como também às perspectivas de reabilitação médica e social, já que a incidência criminal entre esses tipos é bem elevada. As medidas punitivas, corretivas e educadoras, malgrado todo esforço, mostram-se ineficientes e contraproducentes, fundamentalmente levado em consideração a evidente falência das instituições especializadas. É preciso rever toda essa metodologia opressiva, injusta e deformadora (FRANÇA, 1998).

## 9 Serial Killer e as Investigações Criminais

Vê-se que no Brasil, a falta de preparo dos órgãos forenses e a falta de fé nas ciências inexatas, como no denominado *profiling criminal*, que é a análise comportamental no contexto investigativo, no qual é considerada a personalidade do autor do crime para se compreender o significado e contexto dos atos praticados, podendo estabelecer durante as investigações, uma linha de comunicação, com perguntas técnicas e apropriadas a cada caso.

A falta de credibilidade nesse tipo de investigação, talvez se deva à popularização das séries de televisão como CSI – Crime Scene Investigation, Criminal Minds ou Law and Order. Apesar disso, do outro lado, os efeitos dessas investigações são maciços, pois há uma sofisticação da abordagem, tanto do lado da defesa quanto do lado da acusação, posto que a apuração penal não permanecesse “à mercê” das intuições dos policiais.

Um exemplo de investigação sobre perfil criminal é o desenvolvido pelo criminalista Kim Rossmo, que desenvolveu o um *profiling* geográfico, denominado Teoria do Círculo, levando em conta o princípio do mínimo esforço, ao mesmo tempo que, o local do crime, não pode ser muito longe de sua residência, também não será muito perto, observando-se a densidade populacional, bem como o espaço pessoal disponível, gerando uma “zona de segurança”, pela qual se conclui que a residência do agressor deverá estar situada, em média, à mesma distância dos locais dos crimes.

O *profiling* criminal é uma técnica interdisciplinar, que contribui para investigação, permitindo uma análise mais abrangente, ampliando as hipóteses de investigação, visto que, comumente, a polícia toma como verdadeira a primeira hipótese e concentra toda investigação em provar essa teoria, descartando quaisquer outras informações que poderiam negar essa teoria e chegar à verdade dos fatos.

Vale lembrar o Caso Thomas Quick, na Suécia, que resultou em um livro escrito por Hannes Rastam, em que narra a verdadeira história de Sture Bergwal, que passou a se denominar Thomas Quick. Bergwal possuía um distúrbio mental, e passava por uma crise financeira que ocasionou-se no seu envolvimento em um roubo e acabou sendo preso. Na prisão, em um hospital psiquiátrico, começando a desenvolver grandes fantasias, Thomas começou a confessar ser o autor de vários homicídios não solucionados, no total, ele assumiu trinta crimes, se tornando maior Serial Killer da Suécia.

Porém, se os investigadores tivessem feito uma análise comportamental, teriam percebido que o Thomas Quick estudava os crimes, e pelas perguntas feitas pela polícia compreendia qual a expectativa dos policiais, e dava um depoimento que correspondesse a tal.

Diante da aflição da polícia em resolver os crimes cometidos, até então sem solução, deixou de analisar todos os reais fatos, que demonstravam que Thomas não era o autor dos crimes. Conclui-se que é necessário, o Brasil e o Mundo, melhorar a qualidade de investigação, o contraditório judicial e afastar-se de presunções e estigmas e focar nos fatos e evidências que a cena do crime proporciona.

Não se podem apostar todas as fichas na análise comportamental, e sim aceitar sua participação, como uma forma de colaboração na investigação criminal, especialmente diante a existência de serial killer.

Outra fonte de informações que a polícia pode fazer uso é a análise do local do crime, onde é possível interagir com o criminoso observando o *modus operandi*, assinatura e encenação/organização da cena.

*Modus Operandi* ou MO, como geralmente é chamado, é o conjunto de informações que polícia consegue determinar analisando o tipo de arma utilizada, a vítima, o local da infração criminal e o passo a passo que o criminoso seguiu para concluir o seu crime.

O MO não pode ser a única fonte de informações que os investigadores se baseiam para determinar os suspeitos, pois de acordo em que criminoso adquire experiência e confiança o MO evolui também.

O serial killer, quando comete um crime, sempre deixa sua marca, sua assinatura, sendo ela única, pois quando ele ataca, ele precisa expressar-se utilizando de um ritual para concretizar suas fantasias.

Ou seja, diferente do MO que é o comportamento prático, o crimino faz o que é necessário para atingir seu objetivo. A assinatura é uma satisfação psicológica em decorrência de suas fantasias.

Como por exemplo, a premissa que um estuprador, invade uma casa, onde está presente o marido e a esposa e algumas outras pessoas. No primeiro caso, este estuprador, amordaça o marido e as outras pessoas e as colocam em um cômodo afastado, trancando-as e estupra a mulher. No segundo caso, o estuprador além de estuprar a mulher, ele a humilha na

frente do marido e de todos os presentes na casa, não se contentando com o ato em si, sentindo a necessidade de humilhar a última mulher na frente do marido.

No primeiro caso se verifica a presença de MO, ou seja, ele tem um objetivo, que é estuprar a mulher, e não quer ser ameaçado pelas outras pessoas presentes na casa, por isso os trancafia em outro cômodo. No segundo caso, há uma assinatura, o criminoso não quer somente estuprar a vítima, ele precisa humilha-la para sua satisfação.

O agente do FBI John E. Douglas julga mais importante encontrar a assinatura do crime do que seu *Modus Operandi*, pois o criminoso pode evoluir e sofisticar seu MO, mais sua assinatura sempre será a mesma, pois os serial killers necessitam dos seus rituais para se satisfizer.

Ao chegar a um local do crime, os investigadores devem estar atentos, para obter o maior número de informação possível, para conseguir reconstruir os crimes. Como por exemplo, podemos citar o crime, ocorrido em São Paulo, onde foram assassinados Manfred e Marísia Von Richthofen, em que a filha do casal, juntamente com o namorado e o cunhado, assassinou os pais e tentaram simular um assalto.

Suzana Richthofen, o namorado – Daniel Cravinho e o cunhado – Cristian Cravinho reviraram gavetas, bagunçaram a casa, jogando objetos pelo chão do quarto e do escritório, deixaram marcas de pegadas em uma janela que deixaram aberta, entre outros elementos. Quando a perícia criminal chegou ao local, percebeu a farsa, pois a bagunça deixada era uma “bagunça organizada”, bem como a falta de indícios que comprovariam que um assaltante teria adentrado a casa, pois os muros eram altos e a casa era localizada em frente a uma guarita.

## 10 Psicologia Investigativa

Em 1985, David Canter desenvolveu um método para integrar a investigação policial, dando início a psicologia investigativa.

O Método de David Canter em suma é uma comparação do crime desconhecido com os crimes já conhecidos e estudados, definindo assim as características do novo crime, com base na semelhança com os crimes já existentes. Canter se baseia em cinco aspectos: coerência interpessoal; importância da hora e local; características criminais; carreira criminal e avaliação forense.

Na primeira fase, denominada coerência interpessoal, se baseará na falta de separação da vida pessoal com a vida criminal, ou seja, o serial killer, ao escolher a vítima, escolhe alguém que de alguma maneira tenha significado em sua vida, como por exemplo, a vítima representará sua mãe ou uma ex-namorada.

No próximo passo, a análise será na hora e local. Os serial killers, por suas necessidades de controle raramente utiliza locais fora de sua zona de conforto, escolhendo, sempre, locais que tem algum significado para eles, e onde se sentem seguros. Além da disposição geográfica estar perto de sua casa ou trabalho.

As características criminais é uma divisão interna da polícia, onde subdividem os criminosos. No caso dos serial killers a divisão ficou por conta do FBI, que os classificou em organizados e desorganizados.

A análise da carreira criminal também ajuda nas investigações, pois o método de cometer um ilícito não muda, pode aumentar a violência e sofisticar sua execução, mais sempre deixam algo no seu primeiro crime que levará aos outros, por isso a frase “o primeiro, em tudo, é o mais importante”.

Por fim, segundo Canter, através da avaliação forense, verificará qual o nível de conhecimento que o criminoso possui sobre investigações criminais, como exemplo, um estuprador experiente limpará a vítima e a si mesmo depois do ataque, para eliminar qualquer tipo de evidência.

Outro método é o BEA, desenvolvido pelo Psiquiatra Forense Brent Turvey, em que se baseia na premissa que os criminosos sempre mentem sobre suas ações, tendo a polícia,

como sua única fonte a reconstrução do comportamento do criminoso. Ele divide seu método em quatro fases: análise forense questionável; vitimologia; características da cena do crime e características do transgressor.

Turvey destaca em seu método a importância da análise forense questionável, que consiste no conhecimento de todos os sentidos das evidências para se conseguir enxergar todas as variáveis que levará a investigação.

Na vitimologia é possível entender o ‘porquê’ do crime, bem como, o nível afetivo entre a vítima e o agressor, assim como poderá determinar se o criminoso trabalhou sozinho ou em parceria e seu tipo físico, entre outras características.

Como já explorado, o local do crime possui um significado para o agressor, estudando o local do crime, pode a polícia entender a geografia com os outros crimes e como o criminoso conseguiu levar a vítima até o local.

No estudo das características do transgressor é possível conhecer o comportamento e personalidade do agente criminoso, determinando sua constituição física, sexo, estado civil, raça, ofício, hábitos, existência de culpa, veículo utilizado, histórico médico e criminal. Revelando, assim, um retrato do criminoso, ajudando a polícia a descartar e chegar ao real criminoso.

## 11 Legislação Brasileira e os Serial Killers

O crime de homicídio em série, no Brasil, enquadra-se na figura do crime continuado, disposto no artigo 71 do Código Penal Brasileiro:

Art. 71. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.

O instituto do crime continuado fora instituído no ordenamento brasileiro como uma ficção jurídica concebida por razões de política criminal, que considera que crimes subsequentes devem ser entendidos como continuação do primeiro, estabelecendo um tratamento unitário a uma pluralidade de atos delitivos, determinando uma forma especial de puni-los (Bitencourt, 2004).

Porém, dependendo das condições de tempo, lugar e *modus operandi* à um concurso material de crimes, ou seja, os crimes serão considerados independentes entre si, sem relação, resultando simplesmente na soma das penas para efeito de execução.

O homicídio em série, em razão de suas condutas, nos dois casos mais recentes, Maníaco do Parque, condenado a vinte quatro anos de prisão e Adriano da Silva que responde por dez processos por homicídio triplamente qualificado, foram tratados como homicídio qualificado<sup>14</sup>.

HABEAS CORPUS Nº 316.716 - RS (2015/0033881-9) RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PACIENTE : ADRIANO DA SILVA DECISÃO Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pela Defensoria Pública em favor de ADRIANO DA SILVA, indicando como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (Agravo em Execução n.º 70059743211). Depreende-se dos autos que o Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais da comarca de Porto Alegre/RS indeferiu o pedido defensivo de reconhecimento da continuidade delitiva entre os delitos praticados pelo recorrente constantes dos Processos ns. 120/20400000350, 021/20500011100, 021/20500011089, 021/20500011267 e 021/20700076249. Contra esta decisão, a defesa interpôs agravo em execução, tendo a Corte local, por maioria de votos, negado provimento ao recurso pelos seguintes fundamentos (fls. 434/443): A inconformidade do presente agravo é com relação à negativa de reconhecimento da continuidade delitiva nos processos criminais 120/20400000350, 021/20500011100, 021/20500011089, 021/20500011267 e 021/20700076249, conforme petição do próprio recurso. No processo 120/2040000035-0, o apenado constrangeu o menino D. em 2 de abril de 2004, nas

<sup>14</sup> Artigo 121, §2º e seus incisos, do Código Penal Brasileiro.

margens da estrada Sananduva-Charrua, a com ele praticar sexo anal. Logo em seguida, asfixiou o menino até a morte e deixou o cadáver em um matagal nas proximidades do local do fato. O apenado foi condenado à pena de 24 anos de reclusão, regime inicial fechado. No processo 021/2050001110-0, o apenado assassinou o menino L. e ocultou o seu cadáver, na cidade de Passo Fundo, entre os dias 7 e 14 de outubro de 2003. Na mesma ocasião, logo após asfixiar a vítima até a morte com uma alça de sacola, levou o corpo da vítima para o meio do mato e manteve sexo anal com o cadáver. Ocultou o cadáver nas imediações do delito. No processo 021/2050001108-9, o apenado assassinou o menino J. F-S R., no dia 14 de setembro de 2003, na cidade de Passo Fundo. O apenado constrangeu a criança a com ele manter coito anal e, logo em seguida, matou o menino mediante esganadura e enforcamento com o uso de uma corda. No processo 021/2050001126-7, o apenado assassinou o menino L. Dos S., no dia 31 de outubro de 2003, asfixiando a criança com suas próprias mãos até que perdesse os sentidos. Ato contínuo, o apenado envolveu uma corda no pescoço da vítima. Ocultou o cadáver numa toca no mato. No processo 021/2070007624-9, o apenado constrangeu o menino J. com ele a praticar sexo anal, entre os dias 1 e 3 de setembro de 2003, e em seguida, assassinou a criança mediante esganamento e asfixia. O apenado utilizou a alça de nylon de uma sacola para estrangular a vítima. [...] Os delitos apurados nos processos 021/2050001110-0 e 021/2050001126-7 apresentam similitude nos elementos objetivos, mas se distanciam na forma como foram praticados, portanto não atendem aos requisitos subjetivos necessários ao reconhecimento da continuidade delitiva. Os demais processos criminais não apresentam os mesmos elementos objetivos, porque não atendem ao requisito temporal e de lugar, portanto, tampouco atendem aos requisitos prescritos no art. 71 do Código Penal. Ademais, o apenado, caracterizado psicologicamente como "serial killer" apresenta uma conduta criminosa reiterada de exacerbada frieza e sadismo. Não se trata de continuidade de um desígnio, mas de vários desígnios, que mais se identifica com o concurso material de crimes. No caso de mera reiteração criminosa, é claro que o tratamento penal deve ser endurecido (leia-se: maior pena), uma vez que a culpabilidade (no sentido de censurabilidade ou reprovabilidade) é maior. [...] A fim de evitar desnecessário tautologia, tomo a exposição acima transcrita por razões de decidir, porquanto entendo que, no caso do agravante, está claramente caracterizada não a mera continuação dos delitos, que ensejaria pena mais branda, mas sim reiteração criminosa de expressiva gravidade e repercussão social, principalmente por estar nítido o desígnio autônomo entre cada delito pelo acusado cometido e pelos quais condenado. Pelo exposto, voto em negar provimento ao agravo em execução. Interpostos embargos infringentes com o fito de fazer prevalecer o voto vencido que reconheceu a continuidade delitiva entre os delitos praticados pelo paciente, foram desprovidos nos seguintes termos (fls. 482/489): Não há como reconhecer, na espécie, a continuidade delitiva entre os crimes cometidos pelo embargante. Primeiro, pela inexistência de conexão temporal, vez que decorrido período superior a 30 dias entre os crimes. Segundo, por não apresentarem o mesmo modus operandi, requisitos indispensáveis à caracterização da continuidade delitiva prevista no art. 71 do Código Penal. Ademais, trata-se de criminoso multirreincidente, contumaz na prática de infrações penais, o que impede o reconhecimento da continuidade delitiva, conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores: [...] Assim, acertada a decisão da doutra maioria, que negou provimento ao agravo. Nestas condições, desacolho os embargos infringentes. Daí o presente mandamus, no qual a defesa alega ser necessário o reconhecimento do crime continuado entre os crimes de homicídio praticados pelo paciente. Requer, liminarmente e no mérito, o reconhecimento da continuidade delitiva entre os delitos de homicídio e de atentado violento ao pudor perpetrados pelo agente. É o relatório. Decido. A despeito de se tratar de writ substitutivo de recurso especial, como, inclusive, observa a própria defesa nas razões o presente mandamus, entendo prudente, excepcionalmente, dar-lhe seguimento, diante do teor das alegações constante da impetração. Passo, pois, ao exame do pleito preambular. Não há dúvidas de que o deferimento de liminar em sede de habeas corpus é providência excepcional, cabível apenas em casos de patente ilegalidade. No caso, a defesa pretende, em liminar, o acolhimento da tese defensiva de reconhecimento da continuidade delitiva entre os crimes de homicídio e de atentado violento ao pudor.

Como visto, inviável a análise do pleito defensivo em liminar, pois, nos moldes em que delineada, confunde-se com o mérito da impetração, principalmente porque, ao menos num juízo *prima facie*, próprio desta fase, as instâncias ordinárias justificaram o indeferimento do crime continuado pela ausência dos requisitos objetivo e subjetivo - ausência de nexo temporal e de semelhança do *modus operandi*. Mostra-se prudente, portanto, reservar-lhe o exame ao órgão colegiado, conforme entendimento já exarado por esta Corte: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. LIMINAR. INDEFERIMENTO. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. [...] 2. Em que pesem os argumentos exaradas no pedido de reconsideração, permanece o fundamento da decisão impugnada no sentido de que o pleito formulado em sede liminar confunde-se com o mérito da impetração. 3. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que não cabe recurso contra a decisão do relator que, em habeas corpus, defere ou indefere a liminar, de forma motivada. 4. Agravo regimental no habeas corpus não conhecido. (RCD no HC 306.181/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/10/2014, DJe 04/11/2014) Ante o exposto, indefiro a liminar. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora e ao juízo de origem sobre o alegado na presente impetração, encarecendo o envio de documentos relevantes ao deslinde da questão ora em apreço. Após, ao Ministério Público Federal para parecer. Publique-se. Intime-se. Brasília, 23 de fevereiro de 2015. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Relatora (Grifo nosso)

A legislação brasileira não reconhece o assassino em série, bem como não possui estrutura para lidar com esse tipo de assassino. Como já visto no presente trabalho, os Serial Killers não possuem a capacidade de se arrepender, dificultando a ressocialização, e a falta de hospitais forenses, com profissionais habilitados não colaboram para uma espécie de tratamento humanizado para esse grupo de pessoas.

Alguns países desenvolvidos criaram uma maneira humanitária para lidar com o problema de assassinos seriais, que poderia ser implantada no Brasil, visto que não feriria nenhuma uma cláusula constitucional. O Canadá e a China criaram instituições específicas, com equipe preparada para dar o suporte que os Serial Killers precisam, visto que a medida de segurança possui um tempo determinado, e a ressocialização não é uma opção.

Em maio de 2010, o senador Romeu Tuma (PTB-SP) propôs à criação na legislação penal brasileira a figura do assassino serial.

Altera o Código Penal para considerar assassino em série o agente que comete três ou mais homicídios dolosos em determinado espaço de tempo, seguindo procedimento criminoso idêntico, constatado por laudo pericial elaborado por junta profissional; estabelece pena mínima de trinta anos de reclusão, em regime integralmente fechado ao assassino em série, proibida a concessão de qualquer tipo de benefício penal.<sup>15</sup>

---

<sup>15</sup> Acrescenta os §§6º, 7º, 8º e 9º, ao artigo 121 do Código Penal Brasileiro com o objetivo de estabelecer o conceito penal de assassino em série.

Em suma a proposta, que fora arquivada em dezembro de 2014, estabeleceria que dois psicólogos, dois psiquiatras e um especialista em crimes seriais elaborassem um laudo, que teria que ser unânime, para classificar o agente como assassino serial.

Se condenados, esses assassinos em série, teriam uma pena mínima de trinta anos de reclusão, em regime fechado, em penitenciária ou hospitais psiquiátricos, para cada assassinato cometido. O projeto vedava, ainda, a concessão de anistia, graça, indulto e progressão de regime ou qualquer outro benefício.

O projeto de lei está em desarmonia com Código Penal, especialmente seu artigo 75, que estatui que o máximo de tempo das penas privativas de liberdade não ultrapassará 30 anos.

Em relação à vedação de qualquer espécie de benefício, o projeto caminhava contra a súmula vinculante nº 26 que determina a inconstitucionalidade em vedar a progressão do regime, pois fere o princípio da individualização da pena. Com base neste princípio, o juiz estipula e pena, e considerando o processo ressocialização, concede o benefício.

Chega-se a conclusão de que o projeto de lei precisa ser aperfeiçoado, desvinculando o serial killer da figura de inimigo do Direito Penal. É necessária, tão só, a evolução científica nas áreas de psiquiatria forense e ciências criminais para se chegar próximo à uma solução.

## 12 Relatos Sobre Serial Killers

Os serial killers, como já demonstrado no presente trabalho, são assassinos diferentes de qualquer tipo de criminoso, pois, não possuem a habilidade de sentir culpa e empatia pelas vítimas.

É importante conhecer o passado, para melhor organizar o futuro, seguindo a baixo dois relatos de serial killer, Preto da Amaral, um serial killer brasileiro e Ted Bundy, realizava seus crimes nos Estados Unidos e é um dos mais famosos serial killers no mundo.

### 12.1 Preto Do Amaral

José Augusto Amaral, que ficou conhecido como, Preto do Amaral, nasceu em 15 de agosto de 1871, natural de Conquista, Minas Gerais, filho de escravos, era solteiro. Morou em Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Ceará, Amazonas, Pará, Bolívia, Argentina, Uruguai, Rio Grande do Sul, porém fixou residência em São Paulo.

Apesar de ser analfabeto, era inteligente, tocava instrumentos musicais e possuía uma extraordinária memória. Costumeiramente, exercia a função de ferreiro e cozinheiro.

Possuía uma tatuagem no braço esquerdo, desenhado em seu corpo a inicial do nome de sua mãe: Francisca Cláudia.

Fora voluntário da Força Pública do Estado de São Paulo, porém desertou, assim como em todos os corpos militares que serviu.<sup>16</sup>

Em seus registros policiais possuía três prisões por vadiagem em São Paulo, por vagabundagem<sup>17</sup> em Bauru e Santos, em 1922, foi registrado crime de furto em São Paulo.

*13 de fevereiro de 1926*<sup>18</sup>

“O menino “Rocco”<sup>19</sup>, pequeno engraxate de 9 anos, trabalhava nas imediações da praça da Concórdia, próxima ao Teatro Colombo, no Brás. Cansado, estava pronto para ir

---

<sup>16</sup> Preto do Amaral serviu também na Brigada Policial do Rio Grande do Sul, Grupo de Artilharia Pesada em Bagé, Regimento de Infantaria de Porto Alegre, 13º Regimento de Cavalaria do Rio de Janeiro, tendo também se alistado na Marinha.

<sup>17</sup> No Código Penal Vigente em 1920, o art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistência e domicilio certo que habite; prover a subsistência por meio de ocupação proibida por lei, ou manifestamente ofensiva da moral e dos bons costumes.

<sup>18</sup> CASOY, Ilana, Arquivos – Serial Killers Made In Brazil, 2014, ed. DarkSide, p. 31 à 32.

embora. A garoa fina que caía espantava os fregueses naquela tarde cinzenta de São Paulo. As poucas pessoas que passavam pela rua estavam apressadas, tentando escapar da chuva.

Um homem alto, negro, aproximou-se de “Rocco”, pedindo que o ajudasse a carregar uma caixa com roupas, serviço pelo qual ele pegaria 4\$000 (quatro mil réis). O menino, excitado com a oportunidade de ganhar um dinheiro extra, aceitou depressa. Seguiu-o da avenida Celso Garcia até a ponte sobre o rio Tamanduateí, próximo à estação da Cantareira. Ao entrarem pela rua João Theodoro, “Rocco” sentiu um frio no estômago ao ver-se desprotegido pela pouca luz... A rua estava sem iluminação. Antes que o menino pudesse ficar com medo e sem nenhum aviso, o homem o atacou diretamente no pescoço, tentando estrangulá-lo. O garoto lutou bravamente com todas as suas forças, mas, sem conseguir respirar, desmaiou. Julgando-o morto, o estranho arrastou-o para debaixo da ponte, rasgou suas roupas e preparou-se para violenta-lo, quando, num golpe de sorte, um carro aproximou-se e estacionou. Receoso de ser flagrado, o estranho largou “Rocco” e fugiu. O menino acordou um tempo depois, gemendo sem parar. Com muito esforço, machucado e enlameado, chegou até a rua. Duas moças que passavam por ali viram o menino e chamaram imediatamente um policial.

Aturdido com a história contada pelo filho, a família não deu queixa à polícia.

O criminoso tinha certeza de ter matado o menino. Depois de vagar a noite inteira pelo centro da cidade, voltou ao local no dia seguinte para dar vazão aos seus desejos sexuais. Surpreso, não achou cadáver algum.”

*05 de dezembro de 1926*<sup>20</sup>

“Sob as árvores da avenida Tiradentes, sentado em um banco, Antônio Sanchez descansava e pensava em como faria para comprar uma refeição naquele dia. Tinha saído de Barra Bonita, interior de São Paulo, para trabalhar na capital. Antônio era franzino, doente e um pouco afeminado. Aparentava ter bem menos idade do que seus 27 anos. Morava em um apartamento alugado na Lapa, mas não sabia como iria arcar com as despesas. Estava morrendo de fome e não tinha conseguido ganhar dinheiro algum.

Um homem desconhecido, negro e alto, sentou-se ao seu lado. Disse chamar-se Amaral e começaram a conversar. Sanchez, vendo que ele fumava, pediu-lhe um cigarro,

---

<sup>19</sup> Codinome da vítima, usado para proteger sua verdadeira identidade.

<sup>20</sup> CASOY, Ilana, Arquivos – Serial Killers Made in Brazil, 2014, ed. DarkSide, p. 32 à 33.

comentando sobre a miséria em que se encontrava. Não tinham nem como pagar comida e sentia muita fome. Amaral, dando uma de bom samaritano, chamou o rapaz para almoçar com ele no Botequim do Cunha, que ficava em uma esquina da rua Theodoro Sampaio. O convite foi aceito por Sanchez num piscar de olhos.

Depois de ver o rapaz almoçar com prazer de quem aplaca a dor da fome, Amaral convidou-o para ir com ele até o Campo de Marte para ajudá-lo a fazer um serviço. Seria bem pago. Antônio sentiu-se finalmente com sorte. Além de comer, acabava de arrumar um trabalho ainda que lhe renderia uns trocados. Confiando no novo “amigo”, ele o seguiu.

Ao chegarem ao Campo de Marte, seguindo uma picada que Amaral parecia conhecer bem, o ataque começou. Estavam em um lugar ermo, atrás de um bambual. Antônio reagiu, sem acreditar no que acontecia.

Os golpes de Amaral vinham sem trégua e o rapaz tentava, em desespero, escapar. Mas o homem era bem mais forte que ele. Depois de uma luta desigual, Antônio Sanchez foi estrangulado. Ao ver o moço desfalecido, abaixou-se para ouvir se seu coração ainda batia. A lembrança do menino fujão de tempo atrás permanecia em sua memória. Com a certeza de que o rapaz não dava sinais de vida, violentou-o e fugiu em seguida. Para ele, não fazia diferença o fato de fazer sexo com Antônio já morto.”

*24 de dezembro de 1926*<sup>21</sup>

“José Felipe de Carvalho, 12 anos, morava no Alto do Pari e conhecia bem os locais por onde perambulava. Às 16h, brincava com seu estilingue caçando passarinhos pelas redondezas. Mais tarde, pediu permissão à mãe para ir à missa de Natal da Igreja de Santo Antônio. Ela, regozijada com a religiosidade do filho, permitiu.

Chovia em São Paulo. Caminhando pelas proximidades do Canindé, José Felipe avistou um homem vendendo balões de gás. Fascinado, o menino aproximou-se e pediu um. O homem deu-lhe de presente e puxou conversa. Perguntou onde ele morava e o que fazia ali sozinho, e não deixou de reparar que o garoto tinha no bolso um estilingue. Alguns minutos depois, o balão de gás de José Felipe estourou. Amuado, pediu que o homem lhe desse mais um. O simpático sujeito satisfez-lhe a vontade e, continuando com a conversa, comentou que em uma mata perto dali havia um local com muitos passarinhos. Se o garoto quisesse acompanhá-lo, poderia mostrar-lhe o lugar.

---

<sup>21</sup> CASOY, Ilana, *Arquivos – Serial Killers Made in Brazil*, 2014, ed. DarkSide, p. 33.

O menino, feliz da vida, concordou. Amaral, seguido por ele, foi até o Campo de Marte. Da mesma maneira que fez com Sanchez, atacou José Felipe, cometeu homicídio e, em seguida, deu vazão a seus desejos sexuais.

A mãe do menino ficou desesperada quando o filho único não voltou para casa. Saiu pelas ruas, de igreja em igreja, procurando-o freneticamente. Quando sua triste busca em nada resultou, deu queixa em uma delegacia do Brás pelo desaparecimento.

Como no caso de Sanchez, o corpo da vítima não foi localizado. José Felipe só seria reconhecido dias depois pelas roupas que vestia, quando sua mãe tomou conhecimento por meio de jornais que a polícia havia encontrado cadáveres de meninos sem identificação.”

*01 de janeiro de 1927*<sup>22</sup>

“Antônio Lemas, 15 anos e compleição franzina, estava de folga do trabalho. Era operário em um fábrica de tecidos. Saiu de casa pedindo à mãe que guardasse seu almoço. Lemes disse que chegaria mais tarde, pois iria fazer um serviço extra para uma senhora no bairro da Penha.

Amaral, aproveitando o feriado, apostava dinheiro nos jogos de azar que se davam nas proximidades do Mercado Central. Logo avistou o Lemes entre outras crianças que brincavam por ali. Levantou-se e convidou o garoto para almoçar com ele no Restaurante Meio-Dia, como fazia habitualmente. O rapaz aceitou.

Comeram, beberam vinho e Amaral ofereceu 2\$000 (dois mil réis) a ele para que o acompanhasse até a Penha. Como Antônio conhecia bem o bairro e tinha mesmo que fazer um serviço lá, concordou de bom grado.

Os dois seguiram para o largo do Mercado, onde tomaram o bonde. No ponto final da linha, seguiram a pé pela estrada de São Miguel. De vez em quando paravam em bares pelo caminho, para que Amaral tomasse uns tragos.

Na altura do KM 39, Amaral pegou um telhado da estrada recém-construída. Quando se afastaram o suficiente, enlaçou fortemente o rapaz com o braço esquerdo, esganando-o com a mão direita. Antônio, pego de surpresa, não resistiu. Apenas empalideceu e desmaiou. Sem querer arriscar, Amaral enrolou um cinto de brim branco de 85 cm de comprimento no

---

<sup>22</sup> CASOY, Ilana, Arquivos – Serial Killers Made in Brazil, 2014, ed. DarkSide, p. 33 à 34.

pescoço de sua vítima e apertou-o com máxima força. Depois, jogou-o no chão, tirou-lhe a calça, rasgou-lhe a camisa e fez sexo com o cadáver. Fugiu.”

Preto do Amaral, primeiro serial killer do Brasil, foi preso pelo assassinato de Antônio Lemes, e depois de sua prisão, confessou outros crimes. Segundo seu depoimento, os atos de pederastia<sup>23</sup> só eram praticados com a certeza da morte da vítima. Ao fazer suas declarações, José Augusto não demonstrou nenhum tipo de emoção, e agia como se seus atos fossem normais.

Com o depoimento do criminoso, alegando ter outros corpos em Campo de Marte, a polícia organizou diligências ao local indicado, com ajuda de Preto do Amaral, localizou perto de um bambual, uma ossada humana, mais adiante, sob uma pequena moita, encontrou outro cadáver.

Com o caso ganhando a imprensa, surgiu, no meio das investigações, a família do menino “Rocco”, que procurou a polícia e relatou o que aconteceu o seu filho. O engraxate “Rocco” fora levado à delegacia, onde reconheceu Preto do Amaral.

Outras possíveis vítimas compareceram à delegacia, como Antônio Manoel Neves Filho de 16 anos e Manoel Antônio Neves de 13 anos, relataram ao delegado responsável pelo caso, que foram aliciados por um homem negro, de nariz recurvo, porém, ao se aproximarem do local habitual dos crimes, conseguiram fugir. Preto do Amaral negou ter abordado as vítimas que conseguiram viver.

Na prisão, à espera de seu julgamento, José Augusto, fora submetido a exames médicos, alegou ter sofrido alucinações após cometer seu primeiro homicídio, porém não demonstrou arrependimento. Ficou constatado que era um criminoso com tendências sádicas, necrófilo e pederasta, tendo certa obsessão exclusiva por crianças.

Trata-se, a nosso ver, de um criminoso sádico e necrófilo, cujo perversão se complica de pederose, em que a criança é o objeto especial e exclusivo da disposição patológica. Teria habilidade de praticar seus crimes sem ser descoberto.

Amaral enquadrou-se no grupo dos perversos sexuais caracterizados por aqueles que se encontram em permanente estado de hiperestesia sexual, que, sob a influência dessa excitação, que é contínua e mortificadora, são levados ao ato, mais ou menos automaticamente, sem terem a capacidade de refletir e julgar o ato impulsivo.

Os crimes dos sádicos-necrófilos são executados com relativa calma, com prudência, de emboscada, e o criminoso age como se estivesse praticando um ato normal. (Diagnóstico médico-psiquiátrico do José Augusto Amaral, assinado pelo cátedra de

---

<sup>23</sup> Contato sexual entre um homem e rapaz bem jovem.

Psiquiatria da Faculdade de Medicina de São Paulo, Dr. Antônio Carlos Pacheco e Silva)

Preto do Amaral, como ficou conhecido nacionalmente, durante sua prisão preventiva, teve sua saúde debilitada, sendo transferido para a enfermaria da Cadeia Pública, onde, em 02 de julho de 1927, faleceu de tuberculose pulmonar.

## 12.2 Ted Bundy

Theodore Robert Bundy, mas conhecido como Ted Bundy, um dos mais famosos serial killers, que inspirou a minissérie global Dupla Identidade, era um psicopata mentiroso crônico. Sua vida era baseada em mentiras bem elaboradas, que conseguia manter um relacionamento longo com Meg Anders, apesar de ter assassinado inúmeras mulheres. Trabalhava em um centro de atendimento a suicidas, cujo os colegas, sem desconfiarem de nada, ‘brincava’ que ele parecia com o retrato falado de um serial killer.

Além de voluntário a um centro de suicidas, trabalhou em campanhas políticas para o Partido Republicano, em que o partido apostava que um dia seria candidato a governador.

As vítimas de Ted Bundy eram universitárias, com idades parecidas, brancas, magras, cabelos repartidos ao meio e usavam calças cumpridas. Todas desapareceram no período da noite.

Para atrair suas vítimas, explorava a solidariedade própria das mulheres e desorientação que a beleza causa no ser humano, o belo é sempre bom. Ele tinha um fusca, cheio de armadilha, o banco passageiro da frente não existia e o trinco da porta também não existia. Ele tinha boa aparência e nível intelectual atual, abordava estudantes, carregando livros, pedindo sua ajuda para levar os livros para o carro, pois estava com o braço ou perna engessado.

Bundy empurrava as vítimas para dentro do carro e batia a porta, que não tinha trinco, algemando as vítimas e desmaiando-as.

18 de outubro de 1974<sup>24</sup>

“Melissa Smith, 17 anos, que morava com os pais, filha do chefe de polícia da cidade mórmon de Midvale, desapareceu a caminho de uma pizzaria, onde ia encontrar uma amiga. Toda polícia da região ajudou nas investigações daquele estranho fato, pois era de

---

<sup>24</sup> CASOY, Ilana, Arquivos – Serial Killers Louco ou Cruel? 2014, ed. DarkSide, p. 99 à 100.

conhecimento notório que Melissa era uma menina muito informada sobre os riscos da violência. Dificilmente ela cairia em um golpe fácil, uma vez que sempre tomava os cuidados básicos de segurança que tão bem conhecia.

Nove dias depois do desaparecimento e de busca intensas, seu corpo foi encontrado perto do Summit Park, nas montanhas Wasatch. Havia sido espancada com gravidade, principalmente na cabeça, por algum tipo de alavanca de metal. A necropsia constatou tortura, ataque sexual e estrangulamento.

Toda polícia de Utah ficou muito sensibilizada com o caso e horrorizada com o sofrimento imposto à filha do colega antes de ser morta. Ficaram atentos a qualquer pista que pudesse surgir.

As semelhanças com os assassinatos nos estados de Washington e Oregon logo foram percebidas pela polícia de Utah. Os investigadores trocaram informações e concluíram que os crimes estavam sendo cometidos pelo mesmo homem. Mais um assassino em série estava à solta.

Por meio das testemunhas que haviam visto o homem engessado, que dissera chamar-se “Ted”, a polícia fez um retrato falado do suspeito e o divulgou em toda a mídia.

Desde 1969, Ted Bundy estava “casado” com Meg Anders. Assim que Lynn Banks, amiga de Meg, viu o retrato falado do suspeito no jornal, reconheceu nele o marido de Meg. Contatou a colega, que, seguindo seus conselhos, procurou a polícia. Ela não foi a única. Naquele outono de 1974, outras pessoas reconheceram Ted Bundy como a pessoa retratada. Por ironia, todos os depoimentos dados à polícia reconhecendo-o foram engavetados e esquecidos. Bundy era um respeitável cidadão e a polícia achou que ali deveria haver algum engano: aquele homem estava acima de qualquer suspeita.

Como muitas vezes acontece em histórias como essa, o destino colocou sua mão no decorrer dos acontecimentos, quando Carol DaRonch, 18 anos, foi atacada.”

“Carol DaRonch estava na livraria Waldens em um shopping na cidade de Murray, Utah, escolhendo livros. Enquanto vagava distraída entre as prateleiras, um homem que se identificou como segurança do shopping, oficial Roseland, abordou-a perguntando se ela havia estacionado seu carro perto do Sears. Ela confirmou. Ele então pediu o número da placa do carro. Ela deu. Disse então que alguém tentara arrombar o carro no estacionamento e

prontificou-se a acompanhá-la até lá para verificar se algo havia sido roubado. Carol não parou para pensar como ele a havia localizado entre todas as pessoas do shopping center.

A inocente garota foi com ele até o carro e não encontrou nada de errado, mas o oficial Roseland não estava satisfeito. Queria acompanhar a moça até a delegacia para que ela desse queixa do arrombamento. Esse era o procedimento-padrão, segundo ele. A moça, sem perceber nada de errado naquilo, concordou. Também a orientou a acompanhá-la em seu carro, com a finalidade de não destruir provas para o caso de a perícia querer averiguar. Ela novamente concordou.

Quando chegaram ao carro do oficial, um fusca, Carol desconfiou. Pediu a identificação do segurança, que sem demora mostrou-lhe um distintivo dourado e entrou no carro com ela. Assim que saíram do estacionamento do shopping center, tomaram o rumo oposto ao da delegacia. Sentindo que algo estava errado e já apavorada com a situação, Carol reagiu mal quando o indivíduo tirou do bolso um par de algemas e tentou prendê-las em seu pulso. Começou a lutar desesperadamente e, na confusão, o homem prendeu as duas algemas no mesmo pulso de Carol, mas ela silenciou quando ele sacou um revólver e a ameaçou de morte se continuasse a fazer escândalo.

A vítima foi puxada para fora do carro e ameaçada com uma alavanca de metal. Já do lado de fora, desesperada e sem alternativa, acertou o oficial entre as pernas com o joelho e saiu correndo como nunca... Um casal que vinha pela estrada avistou uma moça correndo e parou o carro, socorrendo-a. Ela entrou o mais rápido que conseguiu, gritando histericamente que tinha acabado de tentar matá-la.

O casal levou Carol DaRonch para a delegacia mais próxima. Ela seria uma das testemunhas mais importantes no caso Ted Bundy. Ao chegar à delegacia, Carol ainda soluçava. Pendia de seu pulso o par de algemas colocado pelo maníaco. Ela relatou todos os fatos aos policiais, mas nenhum “oficial Roseland” foi encontrado. Foram até o local de onde Carol fugira, mas estava tudo deserto. Quem quer que a tivesse atacado já havia ido embora. A polícia obteve uma descrição do suspeito e de seu carro e, do casaco da moça, uma amostra de sangue. Depois se constatou que o sangue não era de Carol DaRonch. Só podia ser do criminoso. O sangue era tipo O, infelizmente comum demais.

Em 1975, um guarda rodoviário em uma autoestrada de Utah estranhou um Fusca rodando perto de Salt Lake. Nas cidades pequenas onde policiais rodoviários têm rondas de

itinerário fixo, eles acabam tendo um excelente conhecimento dos moradores e frequentadores da região e o guarda não conhecia ninguém que tivesse um carro como aquele. Ao indicar para o motorista que encostasse o carro, a fim de fazer uma verificação que deveria ser apenas rotineira, espantou-se com a reação do motorista: ele apagou todas as luzes do veículo e saiu desabalado, em fuga.

Quando conseguiu detê-lo, o guarda pediu os documentos do motorista e verificou que se tratava de Theodore Robert Bundy. Pediu que o homem descesse do veículo, para examinar seu interior e alarmou-se ao perceber que não havia banco do passageiro. No banco de trás encontrou uma alavanca de metal, uma máscara de esqui, corda, algemas, arame e um picador de gelo. Bundy foi preso imediatamente por suspeita de roubo e levado à delegacia.

Ao ser fotografado na delegacia, os policiais perceberam sua semelhança com o suspeito que tinha atacado Carol DaRonch. As algemas encontradas no carro de Bundy eram do mesmo tipo e marca daquelas encontradas no pulso de Carol e o carro, igual ao descrito por ela. A alavanca de metal encontrada no Fusca também era similar àquela descrita pela moça no boletim de ocorrência de Melissa Smith, Laura Aime e Debra Kent.”

Theodore Robert Bundy foi levado a julgamento em 23 de fevereiro de 1976, pelo sequestro de Carol DaRonch, foi sentenciado a 15 anos de prisão, com possibilidade de condicional.

Em 1976, depois da polícia conseguir provas irrefutáveis, Ted Bundy foi acusado pelo assassinato de Caryn Campbell, no estado da Califórnia. Durante o julgamento, foi submetido a um exame psicológico.

No livro *The Stranger Beside Me*<sup>25</sup>, descreve Ted Bundy como “psicótico, neurótico, vítima de doença cerebral orgânica, alcoólatra, viciado em drogas e sofredor de um tipo de amnésia” e relata também que era dependente de mulheres e tinha medo de ser humilhado em seus relacionamentos com elas.

No exame psicológico, foi constatado que Bundy cresceu em um lar violento, assistindo seu “pai” espancar sua “mãe”. Sua “irmã”, que na verdade era sua genitora, quando ele completou cinco anos de idade, casou-se e levou seu “irmão” sem revelar a verdade, que era sua real mãe.

---

<sup>25</sup> *The Stranger Beside Me*, escrito por Anne Rule, lançado em 1980, pela editora W.W. Norton & Company.

Theodore era educado, elegante, apesar de sofrer chacotas na escola, suas notas eram elevadas. Não possuía muitos amigos, e divertia-se mutilando animais.

Em 1967, com 21 anos, Ted apaixonou-se perdidamente, viveu um romance normal, porém a menina terminou o namoro, o qual Ted nunca se recuperou, entrando em uma depressão profunda. No mesmo tempo de término do namoro, descobriu que sua irmã era na verdade sua mãe biológica. Depois destes acontecimentos, tornou-se uma pessoa fria e desenvolveu uma obsessão por controle, retornando aos estudos, e graduando-se com honra e mérito em Psicologia.

No ano de 1969, casou-se com Meg Anders, sem deixar de procurar sua primeira namorada, iniciou os estudos em Direito, e filiou-se ao Partido Republicano.

Em 1977, quando foi transferido para penitenciária Garfield County Jail, no Colorado, conseguiu fugir, mudando-se para Tallahassee - Flórida com o nome de Chris Hagen, passando o dia em universidades como ouvinte, para caçar suas novas vítimas, tornando-se mais violento.

Sua última vítima foi uma garotinha de 12 anos, com nome de Kimberly Leach, que desapareceu na porta da escola, sendo seu corpo encontrado oito semanas após seu desaparecimento, em um parque na cidade Suwannee – Flórida.

Theodore Robert Bundy, foi em julho de 1978, foi acusado de assassinato de Kimberly Leach, conseguindo, mais tarde, ligar Ted às mortes das garotas Margaret Bowman e Lisa Levy, mortas na Universidade da Flórida. Designados dois julgamentos, um em Miami pelas mortes de Margaret e Lisa e outro em Orlando pela morte da menina Kimberly.

Por se arrogante e possuir uma autoconfiança em suas habilidades de persuasão, no julgamento de Miami, Ted dispensou o advogado, e preferiu defender-se sozinho. Apesar de ser bastante convincente, suas mentiras foram derrubadas pelos laudos forenses e testemunhal.

O julgamento durou sete horas, e no dia 23 de julho de 1979, Theodore Robert Bundy, foi considerado culpado em todas<sup>26</sup> acusações, sendo condenado à morte em cadeira elétrica. Ao ouvir o veredicto, Bundy, não apresentou nenhum sinal de qualquer tipo de emoção.

---

<sup>26</sup> Foi considerado culpado também das acusações de assassinato das garotas Kathy Kleiner e Karen Chandler.

Em seu julgamento em Orlando, Bundy, contratou dois advogados: Julius Africano e Lynn Thompson, que usaram a estratégia de que o réu tinha problemas mentais, e tentaram provar sua insanidade. Porém, a estratégia não adiantou, pois, a promotoria apresentou 65 (sessenta e cinco) testemunhas, ligando o diretamente ao crime.

Foi considerado culpado e sentenciado à pena de morte em cadeira elétrica. Porém, nesse mesmo julgamento, Ted Bundy casou-se com a testemunha de defesa Carole Ann Boone.<sup>27</sup>

Em 24 de Janeiro de 1989, Theodore R. Bundy, 42 anos, foi eletrocutado, em suas últimas palavras ele desculpou-se com sua mãe. Ao lado de fora, milhares de pessoas gritavam: “*Frite, Bundy, Frite !*”

Por ironia do destino, foi uma mulher que ligou a chave da cadeira elétrica de Ted Bundy.

---

<sup>27</sup> Na Flórida – EUA todo acordo que se faz verbalmente, sob juramento é considerado oficial.

### **13 Serial Killer e a Questão da Ressociabilidade**

É de senso comum que os serial killers não possuem a habilidade de se arrepender, não sabendo o que é compaixão ou qualquer outro sentimento de remorso, eles são movidos pelas suas fantasias. Não existe um tratamento específico para isso, visto que os serial killers já possuem suas personalidades determinadas.

Geralmente, ao serem presos, por suas habilidades de convencimento e inteligência acima da média, conseguem ludibriar os psiquiatras, obtendo sua liberdade de volta, e colocando em prática suas fantasias, de forma mais elaborada e cruel, pois, diferentemente de “presos comuns” os serial killers aprendem com seus erros.

Como exemplo, podemos citar o famoso serial killer Edmund Kemper, que aos 14 anos foi internado pela morte dos avós e foi solto aos 21 anos, pois obteve um laudo psiquiátrico favorável. Passados dois anos, ele assassinou, mutilou e decapitou seis estudantes, além de ser responsável pela morte de sua mãe.

Portanto, consegue perceber que as medidas impostas pelos governos para penalizar esse tipo de assassino não são eficazes, alguns acreditam que somente a pena de morte é capaz de deter estes assassinos.

No Brasil, a constituição federal, em seu artigo 5º, inciso XLVII, preceitua que não haverá pena de morte, salvo no caso de guerra declarada, mostrando por tanto a necessidade de outra alternativa para deter esses criminosos. Alguns países, como Canadá e Itália criaram instituições destinadas ao tratamento destes criminosos.

## 14 Conclusão

Nos últimos 30 anos, o número de assassinos seriais aumentou significativamente, só nos EUA, teve um aumento de 940%, tornando este grupo de criminosos objetos de estudos para policiais, judiciário e médicos psiquiatras.

Apesar de estudos constantes os serial killers, assim denominados, indivíduos que mata um determinado número de pessoas com um intervalo de tempo entre eles, ainda são um mistério para comunidade médica, bem como para os órgãos forenses que não sabem lidar com eles.

Incólume os problemas apresentados neste trabalho, ainda não conseguimos responder algumas perguntas: Por que estamos atrasados no tratamento dos sociopatas, apesar de um interesse científico e como não desenvolvemos aparelhos, doutrinas e preparamos profissionais para enfrenta-los ?.

Juridicamente, não há uma fórmula pronta para resolução desse problema serial. Alguns países desenvolvidos, como os Estados Unidos, que admitem prisão perpetua e pena de morte, pregam que essas duas as únicas medidas capazes de deter esses criminosos.

No Brasil, é uma vedação constitucional essas duas medidas, sendo o caminho da ressocialização a medida pregada. Como estudado, os serial killers não se arrependem, deixando o Brasil com um problema sem solução.

O que podemos concluir é que a doença mental não é causa principal para a “criação” de um serial killer. Sabemos que certas doenças mentais aumentam a possibilidade de uma pessoa se tornar agressiva, porém, sua relação com assassinatos seriais é baixa.

A corrente majoritária da psiquiatria mundial preleciona que, os serial killers, não se enquadram como doentes mentais, como um esquizofrênico, mas eles apresentam uma má formação no que diz respeito a personalidade.

Ao fim, percebemos que não se tem uma causa específica que explique as atrocidades que esses “monstros” são capazes de fazer, tão pouco não há um tratamento. Eles são classificados como portadores de personalidade antissocial ou psicopatas.

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

CASOY, Ilana. **Arquivos- Serial Killer Louco ou Cruel ?** Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2014.

CASOY, Ilana. **Arquivos – Serial Killer Made In Brazil.** Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2014.

CORRÊA, J.M. **O doente mental e o direito.** São Paulo: Iglu, 1999.

DOURADO, L.A **Raízes Neuróticas do Crime.** Rio de Janeiro: Zahar, 1965.

NETO, Mario Rodrigues Louzã. **Esquizofrenia.** 2010. Disponível em: <[http://www.saudemental.net/o\\_que\\_e\\_esquizofrenia.htm](http://www.saudemental.net/o_que_e_esquizofrenia.htm)>. Acesso em: 27 nov. 2016.

PALOMBA, G. A. **Loucura e Crime.**2. ed. São Paulo: Fiúza, 1996.

PENTEADO, C. **Psicopatologia Forense.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1996.

CHALUB, M. **Introdução à psicopatologia Forense.** Rio de Janeiro: Forense, 1981.

SANTOS, Jessica Medeiros Neres Dos Santos. **Psicopatas homicidas e o direito penal.** 2012. 59 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Potiguar, Vitória, 2012. Disponível em: <[http://www.jurisway.org.br/monografias/monografia.asp?id\\_dh=8885](http://www.jurisway.org.br/monografias/monografia.asp?id_dh=8885)>. Acesso em: 27 nov. 2016.

SIENA, David Pimentel Barbosa de. **Abordagem crítica ao PLS nº 140/2010:** o "serial killer" como inimigo no Direito Penal. 2012. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7041/Abordagem-critica-ao-PLS-no-140-2010-o-serial-killer-como-inimigo-no-Direito-Penal>>. Acesso em: 27 nov. 2016.

TAVARES, Diego. **Esquizofrenia:** sintomas, tratamentos e causas. 2016. Disponível em: <<http://www.minhavidacom.br/saude/temas/esquizofrenia>>. Acesso em: 27 nov. 2016.

VARELLA, Drauzio. **Entrevista:** Transtorno bipolar. 2011. Disponível em: <<https://drauziovarella.com.br/letras/t/transtorno-bipolar/>>. Acesso em: 27 nov. 2016.

VELLASQUES, Camila Tersariol. **O perfil criminal dos serial killers.** 2008. 81 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Faculdade de Direito de Presidente Prudente, Presidente Prudente, 2008. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/840/817>>. Acesso em: 27 nov. 2016.